

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0095 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0095 / 2009

DE

03/03/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003,
PARA INCLUIR NA MESMA ALÍQUOTA DE ISS, PARA CÁLCULO DOS
SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS, OS SERVIÇOS RELACIONADOS
A CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 13:08:41

00000057960-24



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-95 de 09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

04 MAR 2009

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00095/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte
Trabalho e Emprego
Finanças e Orçamento
04 MAR 2009
PRESID-NTE

Altera dispositivo da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, para incluir na mesma alíquota de ISS, para cálculo dos serviços de corretagem de seguros, os serviços relacionados a corretagem de planos de saúde.

Francisco Vilagras

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. - O artigo 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16

I -

c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a
agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros e planos de saúde;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Domingos Dissei
Vereador

16:23 03/03/2009 003542 - Protocolo Legislativo - 589.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
impressão em número de
página 2 a 4
Data 06.03.09
Assinatura

Cap
Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro IO 406



Folha nº 02 do proc.
Nº 01-95 de 09
Acórdão 100.406
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Disse

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir na mesma alíquota de ISS, para cálculo dos serviços de corretagem de seguros, os serviços relacionados a corretagem de planos de saúde pois se trata de serviços da mesma natureza, sendo as atividades fiscalizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme dispõe a Lei Federal nº 9656/98.

A Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, em seu artigo 1º, dispõe que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da listagem que se segue ao referido artigo 1º, onde se destaca:

Item 10 – Serviços de intermediação e congêneres

Subitem 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.

O artigo 16 da citada Lei 13.701, com as alterações posteriores feitas pelas Leis 14.256/06 e 14.668/08, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:

I – 2,0% (dois por cento) para serviços previstos:

c) no subitem 10.01 da lista do caput do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;

II – 2,5% (dois e meio por cento).....

III – 3,0% (três por cento) para.....

IV – 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do caput do art. 1º.



Folha nº 03 do proc.
Nº 01-957 de 08
Município de São Paulo
Gabinete Vereador Domingos Disse
RF 100.408

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Disse

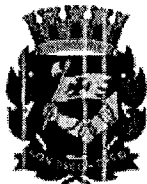
Verifica-se, pois, que dos serviços constantes do subitem 10.01 apenas os relacionados a demais serviços de corretagem de seguros tiveram para cálculo do imposto a alíquota de 2%, permanecendo os demais serviços de corretagem na alíquota geral de 5%.

Os serviços de **corretagem de planos de saúde têm a mesma natureza dos serviços de corretagem de seguro saúde.**

Trata-se de atividades similares submetidas à Lei Federal nº 9656/98 e fiscalizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde suplementar.

Não se compreende que os serviços de corretagem de seguros tenham a alíquota de 2% e os serviços de corretagem de planos de saúde tenham a alíquota de 5%.

É de justiça, pois, a atribuição **de mesma alíquota de 2% para os serviços de corretagem de planos de saúde, como medida de justiça fiscal.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 02-95/09 06/03/2009 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/03/09

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/03/09

^

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA	DATA	18/03/09	17:30
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	PRO		
SALA:	AS:	D:	ATO:

João Paulo
Efetuar Pesquisa
SP, 31/03/09

João Paulo
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
31/03/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados o(s) documento(s) de
fls. 051 - S.P. 03/04/09


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. N° 02.0015/2009

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL N° 0095/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n° 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/04/09 às 12h
RF

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para o Sr. Vereador / Para a Sra. Vereadora
Setor de Constituição da Câmara Municipal de São Paulo, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 28/04/09

Obs. O prazo para a manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Regimento Interno (R.I.).

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/05/09 AS 16:10h
POR AL
SAÍDA: 06.05.09 AS: 14 h 00 ASS: Lina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Suplente de Vereador / Suplente de Vereadora
sub nº 06 - 480810-8
em 21/5/09
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-95 de 2009
Selo de Raimundo dos Santos
Raimundo dos Santos

São Paulo, 5 de maio de 2009.

Ref.: **Projeto de Lei nº 0095-09**

Senhor Vereador,

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0095, de autoria de V.Exa., que visa alterar o art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Segundo a justificativa de fls. 2, a propositura objetiva estender a incidência da alíquota de dois por cento, atualmente aplicável aos serviços de corretagem de seguros, também para os serviços de agenciamento, intermediação de seguros e planos de saúde, presentes no item 10.01 do art. 1º do diploma legal que se pretende alterar, considerando que se tratam de serviços da mesma natureza.

Especificamente, deve V.Exa. esclarecer sobre o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o “caput” deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. (grifamos)

Certo de contar com a compreensão de V.Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo, porquanto a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-95 de 2009
Celange Raíane dos Santos
RE 10.801

alteração pretendida de reduzir a alíquota do ISSQN para os serviços que especifica
implicará na redução de arrecadação proveniente de tributo.


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa


Vereador DOMINGOS DISSEI
Viaduto Jacareí, 100
CEP 01319-900
www.camara.sp.gov.br
domingosdissei@camara.sp.gov.br

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador DOMINGOS DISSEI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 de 08 do proc.
nº 01-95 de 20 05
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

São Paulo, 5 de maio de 2009.

Ref.: Projeto de Lei nº 0095-09

Senhor Vereador,

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0095, de autoria de V.Exa., que visa alterar o art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Segundo a justificativa de fls. 2, a propositura objetiva estender a incidência da alíquota de dois por cento, atualmente aplicável aos serviços de corretagem de seguros, também para os serviços de agenciamento, intermediação de seguros e planos de saúde, presentes no item 10.01 do art. 1º do diploma legal que se pretende alterar, considerando que se tratam de serviços da mesma natureza.

Das informações prestadas pelo Executivo às fls. 14/9 consta o estudo de impacto orçamentário da medida informando o montante da perda de arrecadação por exercício, além da sugestão de inalterabilidade das alíquotas previstas para os serviços de agenciamento e intermediação de seguros e planos de saúde, considerando que a redução pretendida provocaria um desfalque na arrecadação tributária municipal já prejudicada pela atual crise econômica.

Instado a se manifestar acerca dos requisitos faltantes, a saber, a demonstração da consideração da redução na alíquota do imposto na estimativa da receita da lei orçamentária ou, alternativamente, medidas de compensação, o Nobre Edil informou que o valor resultante do cálculo da perda da arrecadação apresentado pelo Executivo não corresponde à realidade porquanto foram considerados todos os serviços constantes do item 10.01 relacionados à corretagem de seguros, sendo que o projeto em questão pretende apenas reduzir para 2% (dois por cento) a alíquota do ISSQN para os serviços de corretagem de plano de saúde, que atualmente estão com alíquota fixada em 5% (cinco por cento), restando inalterados os demais, sem demonstrar, contudo, os demais requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para qualquer renúncia de receita.

Desse modo, resta V.Exa. esclarecer sobre o cumprimento do disposto no art. 14, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 de 09
nº 21-95 de 2009
Solange Ramone dos Santos
RE 10.801

afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (grifamos)

Certo de contar com a compreensão de V.Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo, porquanto a alteração pretendida de reduzir a alíquota do ISSQN para os serviços que especifica implicará na redução de arrecadação proveniente de tributo.

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Vereador DOMINGOS DISSEI

Viaduto Jacareí nº 100 - sala 013
CEP 01319-900 - São Paulo - SP

www.vereador.com.br

domingosdissei@camara.sp.gov.br

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador DOMINGOS DISSEI



Folha nº 28 de 10 do proc.
nº 01 - 95 de 2009
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

São Paulo, 20 de maio de 2009

Ofício s/nº

GAB/2009

Ref.: Projeto de Lei nº 095/09

Senhor Presidente:

Dirijo-me a V.Exª, em atendimento ao pedido de esclarecimento sobre o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para esclarecer e solicitar as seguintes providências:

O projeto de lei nº 95/09, de minha autoria, objetiva essencialmente a mesma alíquota de 2% para serviços de corretagem, tanto de seguro saúde como de plano de saúde.

Atualmente, a corretagem de seguros tem a alíquota de 2%, enquanto a corretagem de planos de saúde tem a alíquota de 5%. Não se justifica, pois, o tratamento tributário diferenciado para corretagem de seguro saúde e corretagem de plano de saúde.

Entretanto, não dispõe o autor da propositura, nem mesmo os órgãos técnicos desta Casa, das informações para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e demais exigências da citada Lei Complementar.

Cabe, porém, dizer que o impacto orçamentário desse imposto é mínimo, conforme informação anteriormente colhida junto à Secretaria das Finanças, através de seu, então, Sub-Secretário manifestando, inclusive, a sua anuência.

Em face do exposto, solicito a V. Exª sejam solicitadas, formalmente, essas informações à Secretaria de Finanças do Município, como elementos de instrução do projeto, prosseguindo-se, após, a sua tramitação regular..

Atenciosamente

DOMINGOS DISSEI

Vereador

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Ítalo Cardoso

DD. Presidente da Comissão de

Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SALIDA: 22/05 AS: 16 h SARR: Bodona

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 1089
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 001 do proc.
nº 01-95 de 20 09
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.891

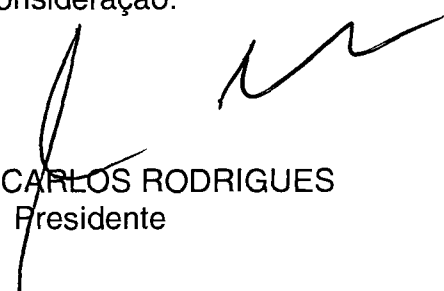
São Paulo, 1º de junho de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00275/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 95/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que "Altera dispositivos da lei 13.701, de 24/12/03, para incluir na mesma alíquota de ISS, para cálculo dos serviços de corretagem de seguros, os serviços relacionados à corretagem de planos de saúde", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 95/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folia nº 10 de 12 do proc.
nº 01-95 de 09
Solange Raitone [assinatura] Santos
RE. 10.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 095/09

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 095/09, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que visa alterar a Lei nº 13.701/2003, a fim de reduzir a alíquota incidente sobre os serviços de agenciamento, intermediação de seguros e planos de saúde de cinco para dois por cento, por se tratar de serviço da mesma natureza que o serviço de corretagem de seguros, o qual tem alíquota de dois por cento.

Tendo em vista que a renúncia de receita necessita preencher os requisitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, requeiro que seja enviado ofício ao Executivo para que sejam prestadas informações acerca da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida proposta nos termos determinados pelo referido dispositivo.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa,

[assinatura]
Italo Cardoso

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa**

DEFIRO

22/6/09
Presidente

[assinatura]
Of-pl-095/09

Folha nº 13
nº 01-95
Solange Raimundo Santos
RF. 10.693

TD 4402492



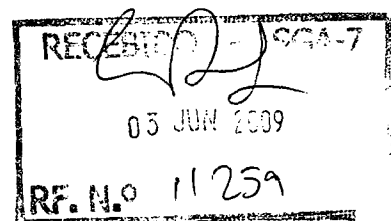
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 03 de junho de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 275/2009, de
01/06/09, solicitando informações acerca do PL 95/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 95/09 e do despacho da Comissão solicitante.



12 d. 8014
100
01-95
09
Solange Raimundo dos Santos
RF: 100001
77D 4402452



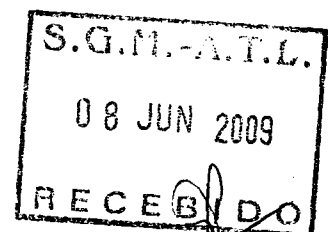
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 03 de junho de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 275/2009, de
01/06/09, solicitando informações acerca do PL 95/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 95/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giralles Antonelli
RF: 548.562.200
SGM/VATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 09/06/09

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

A dent. C. T. L.
(1) 06/09.

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (anexo(s)) a(s) data documental(is) rubricada(s)
sob nº 13a 23 e ficha de informação, nº
em 03/8/09a

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 0001
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de Julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 367/09 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 275/2009

Processo nº 2009-0.171.191-4

Folha nº 13 de 80 do proc.

nº 01-95 de 20 09

Solange Raimundo dos Santos
15 - DOCREC
15- 02514/2009
RE 11.000

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura sobre o Projeto de Lei nº 95/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que altera dispositivo da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, para incluir, na mesma alíquota do ISS incidente sobre os serviços de corretagem de seguros, os serviços relacionados à corretagem de planos de saúde.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MBOPS/MMO/sr
Resp 95-09

À SGP - 15
Em. 30/07/09
[Signature]
LILIANA MARIA M. BOSISIO
Secretária de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 30/07/09
[Signature]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À danta CCTP
em 03/08/09

[Signature]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/8/09 às 16h
[Signature] RF
SOLANGE RAIMOND DOS SANTOS
R.F. 10661
Secretária

Folha nº 14 do proc. nº 01-95 de 2009

Folha nº 10 do nº 2009-0479-199-11-53

Solange Rainha dos Santos

CLAUDIO TAKESHI YASSUDA

RE: 637.197.3.00

Estudo de Impacto do Projeto de Lei nº95/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei.

CÓPIA

Código	Descrição	Alíquota 5% 2008	Alíquota 2%	Redução	Redução 2009 (estimada)
6084	Agenciamento ou Intermediação de seguros.	3.930.890,83	1.572.356,33	-2.358.534,50	-2.594.387,95
6114	Agenciamento, corretagem ou Intermediação de planos de saúde.	1.109.404,67	443.761,87	-665.642,80	-732.207,08
6130	Corretagem de seguros.	-	2.486.125,97	0,00	0,00
		TOTAL		-3.024.177,30	-3.326.595,03

O valor estimado da redução da arrecadação em virtude da mudança da alíquota de 5% para 2% para os códigos citados no projeto de lei é da ordem de R\$3.327.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil reais por exercício, base 2009).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15 de 17 do proc.
nº 01-95 de 2009
Olange Rainor dos Santos
RF. 12.834

Folha de Informação nº

do processo nº 2009-0.171.191-4 em 16/06/2009

(a) ...CLAUDIO TAKESHI YASSUDA
Assistente
R.F. 637.197.300

Processo nº: 2009-0.171.191-4
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Proposta de Projeto de Lei 95/2009

DILEG – Senhor Diretor

CÓPIA

A Assessoria Técnico Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, solicita pronunciamento deste Departamento acerca do Projeto de Lei nº. 095/2009, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que pretende reduzir a alíquota de 5% para 2% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre as atividades de:

- a) agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde;
- b) agenciamento ou intermediação de seguros.

Passaremos à nossa consideração.

Temos a esclarecer que, do ponto de vista legal, não há qualquer impedimento quanto à redução da alíquota de 5% para 2% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente às atividades acima mencionadas. Há, no entanto, que se atender ao disposto no artigo 14 da Lei nº. 101/00. Segundo a lei de responsabilidade fiscal, a concessão de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias. Deverá, ainda, estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita.

Às fls. 9, anexamos o estudo de impacto preparado pela Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação – DICAR informando a previsão de perda de arrecadação de R\$ 3.024.177,30 (considerando somente o ISS próprio), com base nos recolhimentos efetuados no exercício de 2008 sob os códigos de serviços 06084-agenciamento ou intermediação de seguros- e 06114-agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde- pertencentes ao Grupo 11 da Portaria SF 014/2004.

Ressaltamos que os serviços descritos pelos códigos 06084 e 6114, quando prestados às sociedades seguradoras e às sociedades que explorem serviços de planos de medicina de grupo ou individual, respectivamente, estão sujeitos à responsabilidade tributária nos termos do disposto pelo artigo 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Nestes casos, os recolhimentos são efetuados sob o código de retenção que engloba uma grande variedade de serviços, o que impossibilita a identificação exata da perda de arrecadação.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 17 de junho de 2009

Marina Aun
Auditora Fiscal
DILEG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

do processo nº 2009-0.171.191-4 em 16/06/2009

Processo nº: 2009-0.171.191-4
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Proposta de Projeto de Lei 95/2009

(a) CLAUDIO TAKESHI YASSUDA
Assistente
R.F.: 637.197.300

CÓPIA

DEJUG – Senhor Diretor

À vista do solicitado, retornamos o presente com a manifestação retro, com a qual concordamos.

Cumpramos destacar que do item 10.01 da lista de serviços editada pelo artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 - serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada - uma parcela dos serviços está sujeita à alíquota de 2% - serviços de corretagem de seguros - enquanto os demais serviços estão sujeitos à alíquota de 5%.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

Luiz Rosan dos Santos Paixão
Luiz Rosan dos Santos Paixão

Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas
DILEG

MAV

do Processo nº 2009-0.171.191-4, em 23/06/09

Folha de informação nº 13

(a) Camila Amorim L. de Linares
Assistente do Gerente de Políticas Públicas
RF 732.572.000

Referência: Processo Administrativo nº 2009-0.171.191-4.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 95/2009.

CÓPIA

SF/SUREM – Senhor Subsecretário da Receita Municipal:

Cuida-se de expediente pelo qual o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal encaminha ao Poder Executivo o Projeto de Lei nº 095/09, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que visa alterar dispositivos da Lei nº 13.701, de 24/12/2003, de forma a reduzir de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), a alíquota do ISS incidente sobre serviços relacionados à corretagem de planos de saúde.

O presente processo foi encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito, a fim de que o Poder Executivo forneça subsídios para que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Casa Legislativa possa emitir parecer acerca do atendimento aos requisitos previstos no art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por conseguinte, em atendimento à solicitação de fls.08, este Departamento de Tributação e Julgamento, por intermédio da DILEG, emitiu parecer que segue juntado às fls.11, o qual acolhemos.

A redação do art.16, c, da Lei nº 13.701/2003, nos termos do PL nº 95/2009, acaba por reduzir a alíquota do imposto incidente sobre todos os serviços abarcados pelo subitem 10.01 da "lista de serviços", inclusive aqueles relacionados a agenciamento e intermediação de seguros e planos de saúde.

Nestes termos, consoante os valores apurados no Estudo de Impacto elaborado às fls.10, a estimativa de redução de arrecadação em virtude da mudança de alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) é de, aproximadamente, R\$ 3.327.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil reais) por exercício - base 2009.

CÓPIA

Folha de informação nº. 14

do Processo nº. 2009-0.171.191-4, em 23/06/09

(a) Camila Amanda Dias Linz
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 739.572.8.00

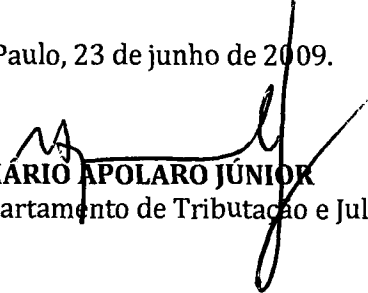
Ademais, como bem observado pela Senhora Auditora-Fiscal de DILEG, os serviços descritos pelos códigos 06084 e 06114, quando prestados às sociedades seguradoras e às sociedades que explorem serviços de planos de medicina de grupo ou individual, respectivamente, estão sujeitos à retenção e ao pagamento do ISS nos termos do disposto no art.9º da Lei nº 13.701/2003 (responsabilidade tributária).

Logo, nestes casos, os recolhimentos são efetuados sob o código de retenção que engloba uma grande variedade de serviços, o que impossibilita a identificação exata da perda de arrecadação, que seria ainda maior.

Destarte, considerando os efeitos que a redução do imposto provocaria na arrecadação tributária municipal, já prejudicada pela atual crise econômica, sugerimos que se mantenham inalteradas, em 5% (cinco por cento), as alíquotas previstas para os serviços de agenciamento e intermediação de seguros e planos de saúde.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 23 de junho de 2009.


MÁRIO APOLARO JÚNIOR

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

SF/SUREM/DEJUG/MAJ/phag

do Processo nº 2009-0.171.191-4, em 20.07.09 (a) 15
CAIMUNDA FERNANDES SOBRINHO
RF 540.777.0.00

Referência: Processo Administrativo nº 2009-0.171.191-4.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 95/2009.

CÓPIA

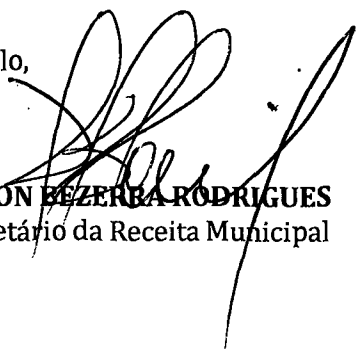
SF/ASJUR – Senhor Assessor Técnico Chefe:

Encaminhos o presente com as informações solicitadas pela Assessoria Técnico Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal.

Outrossim, nos termos da manifestação do Senhor Diretor do DEJUG às fls.13 e 14, a qual acolhemos, sugerimos que se mantenham inalteradas, em 5% (cinco por cento), as alíquotas previstas para os serviços de agenciamento e intermediação de seguros e planos de saúde.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo,


RONILSON BEZERRA RODRIGUES
Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/DEJUG/RBR/phag



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº 16

do PA 2009-0.171.191-4 em 28/07/09 (a)

ROBERTO LOPES DA SILVA
Assistente Técnico I

Ref. : PA nº 2009-0.171.191-4

Int. : Administração Municipal

Ass. : Projeto de Lei nº 95/09, de autoria do Legislativo

CÓPIA

GABSF

Senhor Secretário,

Face ao decurso do prazo estipulado às fls. 08, e com o intuito de evitar repetições desnecessárias, sugiro o retorno do presente a SGM/ATL com as informações prestadas às fls. 13/14, que endosso.

À consideração de Vossa Excelência.

23 de julho de 2009.

Fábio Teizo Belo da Silva
Chefe da Assessoria Jurídica
GABSF/ASJUR

GABSF/ASJUR/Agqc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 de 23 do proc.
nº 01-95 de 20 09

Folha de Informação nº 17

Orange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

do PA 2009-0.171.191-4 em 28/07/09 (a) [assinatura]

Ref. : PA nº 2009-0.171.191-4

Int. : Administração Municipal

Ass. : Projeto de Lei nº 95/09, de autoria do Legislativo

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Chefe,

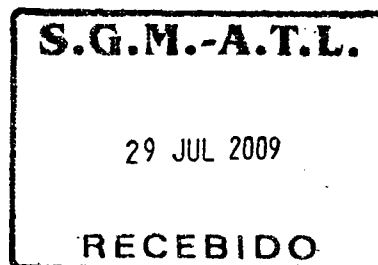
Em devolução com as informações prestadas às fls. 13/14,
que endosso.

GABSF, em 28 de julho de 2009.

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES

Secretário Municipal de Finanças

GABSF/ASJUR/Agqc



RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/08/09 AS 14:40 h

POR Jore

SAÍDA: 06/08 AS: 13 h 00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo (nº) 102/09 (nº) 102/09 (nº) 102/09 (nº) 102/09
com o nº 22 a 25 e folha de informação nº 27

em 02/3/10 u

[Assinatura]
SOLANGE PATRONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 de 24
nº 01-95 do proc.
do 20 09
Solange Raimundo dos Santos
RF. 40.801

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

Ref.: Projeto de Lei nº 0095-09

Senhor Vereador,

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0095/09, de autoria de V.Exa., que visa alterar o art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – para estender a aplicação da alíquota de dois por cento, atualmente aplicável aos serviços de corretagem de seguros, também para os serviços de agenciamento, intermediação de seguros e planos de saúde, atualmente fixada em cinco por cento.

Enviado pedido de informações ao Nobre Edil (fls. 06) para que fosse providenciado o cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal de Finanças, dada a alegada falta de acesso aos dados relativos à estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 08).

Na resposta do órgão do Poder Executivo foi apresentado apenas o estudo de impacto preparado pela Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação, cujo teor informa o montante da perda de arrecadação (fls. 15).

Todavia, o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina que, para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, em especial a redução de alíquota de tributo, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, também exige o atendimento de pelo menos uma das seguintes condições:

Art. 14.....

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Desse modo, deve V. Exa. esclarecer sobre o cumprimento de um dos requisitos acima elencados, quais sejam, demonstrativo de que a renúncia foi considerada na estimativa da lei orçamentária ou sugerir as medidas de compensação por meio do aumento de receita.

Certo de contar com a compreensão de V.Exa., aguardamos as necessárias providências no sentido de serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo, porquanto a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 de 50 do proc.
nº 01-95 de 23 de 09
Solange Rainha dos Santos
RF. 40.391

alteração pretendida de reduzir a alíquota do ISSQN para os serviços que especifica
implicará na redução de arrecadação proveniente de tributo.

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador **DOMINGOS DISSEI**

Juliana
21/10/09
1910327

EM 21/10/09
1910327
1910327

Caral
21/10/09
1910327
1910327
R.F. 40.391



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

Folha nº 24 do proc.

nº 01-95 de 2009

São Paulo, 02 de março de 2010.

Solange Rainonda Santos

RF. 10.804

Ref.

Projeto de Lei nº 95 / 2009

Senhor Presidente:

O projeto, em referência, de minha autoria, objetiva alterar dispositivo da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, para incluir, na mesma alíquota de ISS dos serviços de corretagem de seguro-saúde, os serviços de corretagem de planos de saúde.

A legislação atual, Lei nº 13.701, de 24.12.2003, com as alterações posteriores feitas pelas Leis 14.256/06 e 14.668/08, estabelece 2% (dois por cento) para serviços relacionados a corretagem de seguros, e 5% (cinco por cento) para os demais serviços sem alíquotas diferenciadas, como, no caso, os relacionados a corretagem de plano de saúde (art. 1º subitem 10.01 e art. 16 inciso I letra "c" e inciso IV)., conforme, ainda, informação de fl. 16 prestada pelo Executivo..

O Executivo informa, ainda, à fl. 17:

"A redação do art. 16, c, da Lei nº 13.701/2003, nos termos do PL 95/2009, acaba por reduzir a alíquota do imposto incidente sobre todos os serviços abarcados pelo subitem 10.01 da "lista de serviços", inclusive aqueles relacionados a agenciamento e intermediação de seguros e planos de saúde."

"Nestes termos, consoante os valores apurados no Estudo de Impacto elaborado às fls. 10, a estimativa de redução de arrecadação em virtude da mudança de alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) é de, aproximadamente, R\$ 3.327.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil reais) por exercício – base 2009."

Entretanto, ao contrário do afirmado, o projeto não abarca todos os serviços do subitem 10.01 da lista de serviços.

Mas apenas os serviços do subitem 10.01 relacionados à corretagem de seguros.

O Projeto vem apenas acrescentar aos serviços relacionados à corretagem de seguros, (que têm alíquota vigente de 2%), os serviços relacionados a corretagem de planos de saúde (que têm alíquota vigente de 5%) (art. 16, inciso I, letra "c" da Lei nº 13.701/03).

Por conseguinte, o valor estimado da redução para 2009 de R\$ 3.326.595,03 não representa o impacto gerado pelo projeto, porque inclui o valor de R\$ 2.358.534,50 da corretagem de seguros (fl. 14) o que não é objeto do projeto, cuja redução estimada para 2009 é de R\$ 732.207,08..

O que o projeto objetiva é a mesma alíquota de 2% dos serviços de corretagem de seguros, para os serviços de corretagem de planos de saúde, que atualmente têm a alíquota de 5%.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

Folha nº 25 de 17 do proc.
nº 01-95 de 2009

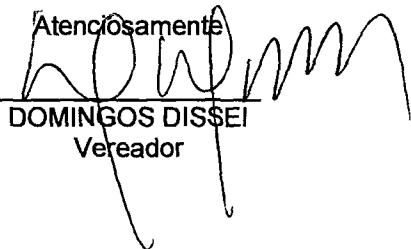
Solange Reineiro dos Santos
Est. 10.607

Trata-se de serviços de mesma natureza, com diferenças significativas de alíquotas (2% para seguros-saúde e 5% para planos de saúde).

A mesma alíquota para ambos os serviços representam estimativa de pequena redução, conforme se pode constatar do cálculo de fl.14 feito pelo Executivo.

Em face do exposto, requeiro a V.Ex^a o prosseguimento da tramitação do projeto, deixando ao critério do Sr. Relator designado o eventual pedido de novas informações ao Executivo, em face do acima exposto.

Atenciosamente


DOMINGOS DISSEI
Vereador

Exmo. Sr.
VER. ÍTALO CARDOSO
DD. Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00625/2010

Folha nº 28
n.º 01-95
Sala de...
09
[Assinatura]

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0095/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa alterar a redação do art. 16, I, "c", da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, para incluir na mesma alíquota de ISS para cálculo dos serviços de corretagem de seguros, os serviços relacionados à corretagem de planos de saúde, reduzindo de 5% para 2% a alíquota atualmente vigente para tais serviços.

A proposta adequa, ainda, a redação do artigo ao disposto no item 10.01 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que faz referência não apenas à corretagem dos serviços que especifica, mas também ao agenciamento e intermediação.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, III e 156, III da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o ISS.

O artigo 13, III da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa.

Corroborando nossa assertiva, trazemos à colação o julgado do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.809-5/ES, j. 14.06.2007, que "mutatis mutandis" aplica-se ao presente caso:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 8.366, DE 7 DE JULHO DE 2006, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. LEI QUE INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS QUE CONTRATAREM APENADOS E EGRESSOS. MATÉRIA DE ÍNDOLE TRIBUTÁRIA E NÃO ORÇAMENTÁRIA. A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA O DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. A lei instituidora de incentivo fiscal para as empresas que contratarem apenados e egressos no Estado do Espírito Santo não consubstancia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 de proc.
nº 01-95 de 20 09
Deputado Municipal [assinatura] Santos

matéria orçamentária. Assim, não subsiste a alegação, do requerente, de que a iniciativa seria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

No entanto, tendo em vista que o Executivo e o autor da proposta divergiram sobre o valor do impacto orçamentário que a pretendida redução da alíquota de ISS acarretará, em resposta ao pedido de informações acerca do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, caberá à Douta Comissão de Finanças a análise das informações prestadas, bem como eventual necessidade de sua complementação.

Por versar sobre matéria tributária, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, V, da Carta Municipal.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, I, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, sem prejuízo da análise da Douta Comissão de Finanças e Orçamento sobre o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, a fim de adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0095/09.

Altera a redação do artigo 16, inciso I, letra "c", da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:

I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:

c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros e planos de saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 de 30
nº 01-95 de 09
Selo da Câmara Municipal de São Paulo
Nº 12

..... " (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/6/10

[Signature]
Kaua

[Signature]
José Antônio

[Signature]
Gabriel Chelita

[Signature]
Alfonso Ayala

[Signature]
Gervasio Pizarro

[Signature]
Gustavo Gadelha

[Signature]
Fábio Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 06 / 2010

Pág. 79 Col. 4ª

Conferido *Maria Tereza*
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Atividade Comissão de Trânsito, Transporte, Albergado
Comércio, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 08/06/10

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 08/06/10 As 14h00

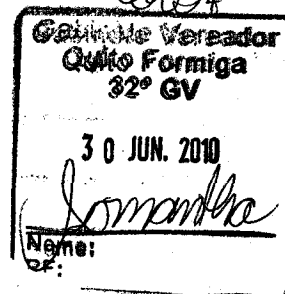
Rubem Davi
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Quito Formiga</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Albergado Econômica.
Em: 14/06/10
<i>Rubem Davi</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	o qual de numeração		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 31
Em 16/08/10				
<i>Rubem Davi</i>				
Rubem Davi Romancini				
Técnico Administrativo				
RF 11.257				



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00908/2010

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 95/2009

31 do pre
nº 01-095 de 2009

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 095/09 de autoria do nobre vereador Domingos ~~Rossetti~~ ^{Roberto Davi Romanci} (DEM) alterar o artigo 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, (*Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS*), para incluir na mesma alíquota de ISS para o cálculo dos serviços de corretagem de seguros, os serviços relacionados à corretagem de planos de saúde, reduzindo de 5% para 2% a alíquota atualmente vigente para tais serviços. RF 11257

Justifica o Autor que os serviços de corretagem de seguros e os serviços relacionados à corretagem de plano de saúde, tratam de serviços de mesma natureza, sendo atividades fiscalizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme dispõe a Lei Federal nº 9656/98.

O Autor da propositura solicitou formalmente o envio do projeto para Secretaria de Finanças do Município, a fim de obter subsídios para tomada de posição da Comissão.

Os órgãos competentes do Executivo nas suas manifestações consideraram a situação atual da crise econômica e sugeriram que fossem mantidas inalteradas em 5% (cinco por cento), as alíquotas previstas para os serviços de agenciamento e intermediação de seguros e planos de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo visando adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa.

Ainda que reconhecendo os nobres propósitos que, certamente, nortearam o autor da propositura, mas conforme as informações dos órgãos especializados do executivo que consideram a alíquota aplicada atualmente à corretagem de planos de saúde como justa.

Analisando a presente propositura a Comissão posicionou favorável ao substitutivo do Projeto de Lei elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, sendo que a medida implantada será um ato isonômico.

Nesse entendimento: as corretagens para os serviços iguais de saúde deverão ter a mesma alíquota do ISS a ser cobrada pela municipalidade.

Assim sendo ~~somos~~ favoráveis ao substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Transito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 12.08.10

Juscelino Gadelha – Presidente

Wadih Mutran

Goulart

Marcelo Aguiar

Marta Costa

Senival Moura

Quito Formiga
Relator

17 - RELCOM
17- 00942/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 08 / 10

Pág. 90 Col. 03

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A

Douta Comissão de Finanças
e Orçamento

Em 16 / 08 / 10

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16 / 08 / 10 às 16 h 00

MÁRIO VEREADOR MORTA
RF 101.066
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

AV. Nelson M. B. M. B.

Para o
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 8 2010

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 93 do R.I.

Segue em anexo a lista de assinaturas
e papel de informação publicada - 2010

32 25/03/11

Assinatura do Vereador
Assinatura do Secretário Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo n.º 01 -

0095/09

de 2010

25/03/11

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

(a)

Vera Nicc Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Redistribuído ao nobre Vereador

Francisco Chafal

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29 de março de 2011

Presidente

Segue M juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado [assinatura] sob folha 23a-37
Em 28.04.2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.129



Fls. nº 33
Do Processo nº 01 – 095/2009
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Rf. 101.425 – SGP.15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 06 de abril de 2011

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre os assuntos: PLO-02/10, do Vereador Floriano Pesaro; PL 01/09, do Vereador Abou Anni; PL 95/09, do Vereador Domingos Dissei; PL 163/10, do Executivo; PL 198/10.

Para compor a mesa, chamo o representante do Tribunal de Contas Dr. Luiz Camargo.

Informo que as inscrições para pronunciamento estão abertas junto à secretaria da Comissão.

Para seu pronunciamento, chamo o assessor Sr. Dorivaldo de Almeida Pereira, do gabinete da Vereadora Noemi Nonato.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA – Bom dia a todos, estarei defendendo o Projeto 198, que dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros em escolas localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Em primeiro lugar, informo que este projeto não está inventando nada, mas decorre de uma constatação.

A Prefeitura Municipal de São Paulo enviou uma solicitação aos diretores de escola, para que fizessem treinamento com um de seus funcionários, para o atendimento de primeiros socorros aos alunos da rede pública municipal. Foi enviado, *online*, um manual de primeiros socorros e o treinamento foi realizado.

Como diretor de escola, na época, solicitei que um dos funcionários fizesse o treinamento, depois instrui outros funcionários. Em seguida fomos checar e ler juntos o referido manual.

Na leitura, verificamos que alguns dos equipamentos e produtos previstos para utilização - como tala, manta -, não estavam disponíveis na escola, assim como não havia um local para o atendimento.

Cientes de que na escola, pelo menos na grande maioria, há carência de espaços e no projeto não há previsão de uma sala, mas que seja um local adequado, que poderia ser separado por um biombo para resguardar a privacidade do aluno acidentado da curiosidade dos demais. Também, que se coloque um armário, em qualquer outro espaço da escola, onde tivesse o mínimo de equipamentos para atender a legislação que nos foi passada pela Prefeitura do município de São Paulo. Em constatando a não existência desses materiais, esse projeto visa a suprir essa falha.

Em relação à questão financeira, o escopo desta comissão, verificamos que o recurso já existe. É o PTRF, Programa de Transferência de Recursos Financeiros da Prefeitura Municipal de São Paulo. O que estava faltando era um respaldo legal ao diretor da escola, para que efetuasse essa compra, garantindo atendimento mais digno ao aluno acidentado.

Houve um caso concreto na escola, de uma mãe gestante que foi deixar um aluno. Ela passou mal. Então, ligamos para 192, para ser feito o resgate. Até comentei com a pessoa que fez o treinamento na Prefeitura Municipal de São Paulo, de que deveríamos ter, pelo menos, uma manta térmica. Era inverno. A mãe estava na porta da escola, passando mal. Tivemos de aguardar 25 minutos, até a chegada do SAMU, para que fosse retirada a mãe. Durante todo esse tempo, ela estava tremendo e passando muito frio. Não tínhamos a manta térmica para estar acolhendo melhor essa mãe. Tivemos de recorrer ao improviso, com pessoas cedendo agasalhos, tentando minimizar o seu desconforto. O projeto é baseado em fatos concretos. Ele não tem grandes problemas de recursos, porque eles existem na escola. O projeto pretende apenas que o diretor da escola seja respaldado legalmente, para ser garantido o melhor atendimento aos nossos alunos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Como não há mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 198/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Passemos ao próximo item, PL 01/09, de autoria do nobre Vereador Abou Anni,

Tem a palavra o Sr. Castelo Branco.

O SR. CASTELO BRANCO – Bom dia a todos. Sou professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Vim aqui para defender o PL 01/09, que trata da organização do SMDC, Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Procon do município de São Paulo; a Comissão Municipal Permanente de Normatização de Defesa do Consumidor, também do município de São Paulo; o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o Codecon; e cria também o FMDD, Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

Estamos falando em criar o Procon Municipal na cidade de São Paulo. Somos um município de

aproximadamente 12 milhões de habitantes. Aqui há aproximadamente cinco pontos de atendimento para toda a cidade. Além desses habitantes, consumidores, podemos multiplicá-los quase por dois, porque as empresas também são consumidoras, na maioria das suas transações comerciais.

É impossível que haja apenas cinco unidades de atendimento do Procon para essa quantidade de população. É importante salientarmos que isso vai gerar custo zero para o município de São Paulo. O Procon Municipal, nesta cidade, vai gerar custo zero, repito.

Faço uma indagação: porque que esse é o projeto 1 de 2009, e estamos no dia 06 de abril de 2011, 765 dias para aprovar um projeto que tem custo zero para o Município de São Paulo e de uma importância enorme. O Procon, será inicialmente financiado por dinheiro que vai vir do direito de fundo de Brasília, basta que o projeto seja aprovado, que ele exista para que o próprio Executivo solicite a verba para iniciar as atividades do Procon, e na sequência ele será alto sustentado com a arrecadação de multas que o próprio Procon irá aplicar. Em São Paulo temos, por exemplo, a operação de financiamento de veículos nas concessionárias espalhadas por aí. Desafio aqui, alguém levantar a mão e dizer, quem financiou algum carro e conseguiu na hora sair com contrato de financiamento na mão assinado. Normalmente existe a promessa de você receber pelo correio. Isso já daria uma multa o Município aplicar junto a concessionária de veículo e assim tantas outras e com isso implantaríamos o Procon, inicialmente, em 31 subprefeituras. O Estado, Governo Municipal, apenas teria de disponibilizar o espaço físico necessário para que o Procon possa se instalar. Até porque o recurso para infraestrutura necessária, como mencionei no início da minha fala, viria oriundo de Brasília e se alto sustentaria. Porém não vou deixar de cobrar responsabilidade do Estado. Está na Constituição Brasileira que é dever do Estado defender o consumidor. Quem é o Estado? Governo Federal, Estadual e Municipal. E nós, o Estado de São Paulo estamos atrás, estamos perdendo com o Estado da Bahia, estamos perdendo para o Estado do Ceará. Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Todos esses estados, suas capitais, já possuem seu Procon municipal. Não sei por qual motivo o Estado de São Paulo, não possui o Procon Municipal. Essa é uma indagação que deixo para os senhores refletirem ao longo do dia. É bem verdade que existe um acordo político na cidade de São Paulo, para que a defesa do consumidor, fosse realizada pela fundação Procon. O problema é que a Fundação Procon está ligada ao Estado, portanto está embaixo de um Secretário de Justiça e esse Secretário de Justiça, por sua vez dá as diretrizes de funcionamento desse Procon. O Procon Municipal seria totalmente diferente. Estaríamos criando nosso sistema de defesa do Consumidor do Município. Teria de se criar todas as coordenações que citei no início, portanto seriam órgãos independentes do Prefeito. A entidade seria alto gerida, do ponto de vista político, poderia haver as indicações políticas para compor as secretarias e os órgãos ligados ao Procon Municipal e também haveria espaço para que a própria sociedade pudesse fazer suas indicações para que essas ajudassem a gerenciar esse Procon. Seria algo parecido com vocês dizer que o nosso Banco Central é uma entidade independente assim também o Procon Municipal seria uma entidade independente do Poder Público.

Quais são as vantagens disso? A vantagem é que teríamos autonomia para criar regras e, realmente, seguir o Código de Defesa do Consumidor, para que não soframos nenhuma ingerência política, governamental, no que diz respeito à fiscalização dos estabelecimentos comerciais.

É interessante lembrar que o Estado de São Paulo foi o primeiro Estado do Brasil a criar uma delegacia do consumidor, a Decom, que funcionava na rua da Consolação. Porém, o Secretário de Justiça, na época, Marco Vinício Petrelluzzi, com uma canetada, extinguiu a Delegacia do Consumidor alegando que havia muita corrupção, ou seja, um investigador ia autuar o Carrefour, por exemplo, e voltava sem autuar.

Por esse motivo, acabou a Delegacia do Consumidor. E há dois anos reabriram a unidade de Delegacia do Consumidor na av. São João. Ainda está começando a funcionar, acho até que a população nem tem conhecimento que, hoje, existe uma Delegacia do Consumidor especializada em crime de consumo.

Portanto, não podemos ficar atrás dos Estados menores. Com todo respeito às outras unidades da Federação, mas São Paulo movimentava quase 50% do PIB Nacional. Então, não podemos ficar atrás disso.

E também não vamos tirar dinheiro do Município. O dinheiro virá da própria atividade do Procon e também dos recursos oriundos de Brasília, do Fundo Nacional de Arrecadação; porque todos os

Procons enviam parte de suas multas para o DPDC, que redistribui para todos os Procons municipais.

A Fundação Procon SP teria de mudar seus objetivos. O objetivo principal da Fundação, hoje, é justamente apoiar esses Procons municipais independentes. Mas, obviamente, está vinculado ao Procon estadual também o sistema de municipalização, ou seja, o Procon estadual também prevê a criação de Procon municipal, como se fosse uma filial da Fundação Procon, não muda nada, continuando sob a gerência do governo, com políticas definidas. Por exemplo, se o Governo falar "eu não quero que fiscalize banco", o Procon não vai fiscalizar.

Recentemente, ministrei um curso aos juízes do Tribunal de Justiça e aos técnicos do Procon de São Paulo. Simplesmente, todo mundo está de mãos atadas. Há muita gente querendo fazer algo, porém, sem poder resolver nada, porque a gerência do Procon é controlada. E esse Procon municipal não teria essa gerência, as regras seriam definidas por um Conselho.

Fica uma súplica da nossa parte aos Srs. Vereadores para que acelerem o processo de aprovação do Procon municipal, pois não entendo por que não foi aprovado até agora o primeiro projeto da atual legislatura, que é o Projeto nº 01/09.

Tantos outros projetos já foram aprovados, no entanto, o projeto do Procon municipal, que é um projeto de magnitude enorme, não foi apreciado, embora já tenha passado por todas as Comissões. E não vejo motivo para o Sr. Prefeito vetar esse projeto, que só traz benefícios aos munícipes, arrecadação, visibilidade; e o cumprimento da obrigação condicional do Estado, que é defender o cidadão. Eu encerro aqui a minha fala, agradecendo a presença de todos, da Mesa aqui presente e me coloco à disposição para discutir, para sugerir mudanças, alterações.

O importante é a gente avançar no processo de aprovação do Procon Municipal e eu conto com a boa vontade dos Vereadores nesse sentido. É uma súplica que faço.

Muito obrigado. Até uma próxima oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Não havendo mais nenhum participante escrito, declaro encerrada a audiência pública do projeto 1/2009.

Quero agradecer a presença do Presidente Police Neto nesta audiência pública. O Police é o último sair da Casa e o primeiro a chegar. Hoje eu pensei que seria o primeiro, mas ele ainda chegou primeiro do que eu aqui.

Quero chamar para defender o projeto o nobre Vereador Floriano.

É o PL 2/2010.

O SR. FLORIANO PESARO - Presidente Antônio Carlos, presente Police Neto, queria agradecer a oportunidade desta Comissão de Finanças me possibilitar defender nesta audiência pública este meu projeto que visa estabelecer um novo regramento institucional que é incluir, na Lei Orgânica do Município o Plano Plurianual de Cultura.

Acreditamos que, até como desejo de todo o meio cultural e de todos aqueles que acompanham os investimentos que são realizados na área, a idéia de haver um planejamento do longo prazo, de quatro anos, para determinar o volume de recursos, prováveis conclusões, prováveis incentivos às e programas que vão ser elaborados ao longo desses quatro anos.

Então, dessa forma, a idéia é que tenhamos as metas, objetivos, programas, ações constantes no Plano Plurianual e a Secretaria do Planejamento em via a esta Casa, incluindo especificamente um Plano Plurianual para a Secretaria da Cultura.

É um projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, porque assim se faz necessário, mas tem essa idéia, essa simplicidade, mas que trará o resultado muito positivo que é um maior planeja vez a área, não só para Executivo, mas para todos aqueles que militam também e que, de alguma forma, dependem de investimentos públicos na área da cultura para seu trabalho, para esse exercício.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado, Vereador Floriano.

Declaro encerrada a audiência do PL 2/2010.

Chamo, em seguida, o nobre representante do nobre Vereador Domingos Dissei,, Irineu Negrão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Presidente José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSDB) - Sr. Presidente, vim a esta Comissão, pois sabia que as audiências públicas revelam a participação da sociedade, muito importante no nosso processo legislativo.

Vou, neste momento, Sr. Presidente, deixar nossa reunião, mas consagrar aqui todos os esforços para que o modelo de convocação traga, a cada instante, mais a sociedade e convencer, a cada dia mais, os nossos parlamentares, os nossos colegas, da importância que se tem realizar a sustentação oral, seja pela equipe que dá suporte ao mandato, seja pelo próprio parlamentar, quando assim consegue agendar, portanto, consegue inserir na sua agenda as audiências públicas, que tem de ser um instrumento de participação da sociedade no processo de elaboração legislativa. Parece claro para a gente que toda a ausência da sociedade na elaboração legislativa impõe uma dúvida na nossa votação. Então, quando vamos ao plenário com projetos de Vereadores que passaram por duas, três, quatro ou dez audiências públicas e nelas não se revelou a participação real da sociedade, difícil é alguém acreditar que aquilo serve à sociedade.

Então, esse entusiasmo de realizar as audiências públicas em todas as fases e, em especial na Comissão de Finanças e Orçamento porque discute custo e, portanto dirá se o custo daquela política pública gera um benefício à sociedade e desse modo deve ser implementada.

Presidente Antonio Carlos, conte não só com a nossa participação, mas também com o nosso entusiasmo todas as vezes que para esta comissão chamar as audiências públicas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço a presença do nobre Presidente José Police Neto. Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Irineu Negrão.

O SR. IRINEU NEGRÃO – Sr. Presidente, bom dia. Sou Irineu Negrão, assessor do Vereador Domingos Dissei.

Venho aqui para defender o Projeto de Lei 95/2009, de autoria do Vereador Dissei, que pretende alterar um dispositivo da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, fazendo incluir a cobrança de ISS na corretagem de planos de saúde na mesma forma da corretagem de seguros.

Trata-se de uma propositura que pretende a justiça fiscal visto que a atividade de corretagem de plano de saúde é símile à corretagem de seguros e não vem sendo tributada no nosso Município.

Assim, espera-se que a proposta venha a ter êxito de forma a traduzir essa justiça fiscal efetuando a cobrança de 2% que é a alíquota cobrada nessa atividade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço a todos. Não havendo mais nenhum inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 95/2009, do nobre Vereador Domingos Dissei.

Em seguida, chamo o representante do Executivo, Sr. Douglas Amato.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia, Sr. Presidente Antonio Carlos Rodrigues, Srs. Vereadores, assessores. Sou Douglas Amato, da Secretaria de Finanças, Subsecretária da Receita Municipal.

Esse é um projeto de lei muito simples e dispõe sobre a extinção do crédito tributário sobre uma nova modalidade que foi criada que é da ação em pagamento de bens imóveis.

Hoje, está começando a surgir processos em que se quer pagar tributos com a dação em pagamento. Há uma comissão instituída na lei e esse projeto quer ampliar essa comissão no interesse do Município para uma melhor avaliação do imóvel. Então, mais duas secretarias estão sendo incluídas, ou seja, membros dessas secretarias estão sendo incluídos para avaliação desses imóveis que são a Secretaria de Planejamento que tem a parte mobiliária e também a Secretaria de Habitação.

O projeto de lei é sobre isso para resguardar os interesses do Município nessa avaliação.

É só isso que tinha a comentar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço ao Douglas Amato, representante da Secretaria de Finanças.

Não havendo mais nada a ser tratado no PL 163/2010, declaro encerrada a audiência pública desse projeto.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a audiência pública do dia de hoje. Tenham um bom dia.

Segue W juntado S nesta data
Documento 1 o papel de informante
Rubricado / sob folha 38060
Em 29.04.2011

Verá Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-131.123



Folha nº 38
Do Processo nº 01.095/09
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 - SGP.15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19 de abril de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro abertos os trabalhos da 4ª audiência pública que esta comissão realiza neste ano. Chamo autoridades presentes para comporem a Mesa.

Esta Presidência, de ofício, altera a ordem desta audiência. Como não há Vereadores presentes, vamos iniciar a primeira audiência pública pelo sétimo item.

Tem a palavra o Sr. Secretário Adjunto George Tormin.

O SR. GEORGE TORMIN – Bom dia a todos. Cumprimento, primeiramente, o Sr. Presidente, nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, e o Vereador Celso Jatene. O Poder Executivo Municipal encaminhou, recentemente, à Câmara Municipal de São Paulo um projeto de lei que visa promover modificações na legislação tributária do município, aprimorando-a, simplificando diversos procedimentos, implantando medidas, inclusive de redução da carga tributária individual, além de outras que citarei. Dentro dos dispositivos desse projeto, aquele que talvez tenha um reflexo maior e mais amplo, junto à sociedade paulistana, seja exatamente a implantação do Programa da Nota Fiscal Paulistana, similar ao da Nota Fiscal Paulista. Cabe aqui um parêntese, que o Programa da Nota Fiscal Paulista, implantado pelo Governo do Estado, teve, por origem, o Programa da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, implantado no município de São Paulo, nos anos de 2005 e 2006. Essa ideia já foi um sucesso naquela época, quando o nosso atual Secretário de Finanças, Sr. Mauro Ricardo, foi convidado a assumir a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. S.Exa. levou essa ideia para o Estado, aperfeiçoando-a. Depois, implantou o Programa da Nota Fiscal Paulista, hoje um grande sucesso, repito.

Estamos agora trazendo para o município todos os aperfeiçoamentos e ideias exitosas implantadas no Programa da Nota Fiscal Paulista. Estamos agora implantando o Programa da Nota Fiscal Paulistana. Ficam mantidos todos os benefícios de créditos. A porcentagem de trinta por cento do ISS pago em cada operação de contratação de serviços é expandida. Originalmente, o Programa da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, no município, beneficiava apenas os cidadãos paulistanos. Posteriormente, foi ampliado para os moradores do Estado de São Paulo, e agora estamos propondo que todos os brasileiros que vierem a São Paulo e consumirem serviços aqui possam se beneficiar desse programa. Uma outra modificação importante é que o Programa da Nota Fiscal Paulistana vai permitir o resgate dos créditos em dinheiro em conta corrente ou conta poupança.

Hoje a utilização desses créditos é restrito ao pagamento de até 50% do IPTU. Agora estamos ampliando o percentual. O resgate poderá ser feito em dinheiro, em crédito de conta corrente, e o IPTU poderá ser pago na sua integralidade. Assim, não haverá mais o limite de 50%. O programa passará a ter uma atratividade muito maior. Também estamos implantando a sistemática de sorteios, que teve um êxito muito grande no Estado. Deu um reflexo positivo no programa, no âmbito estadual. Também estamos trazendo essa ideia para o Programa da Nota Fiscal Paulistana. Em função da quantidade, do volume de notas fiscais que o consumidor de serviços solicitar, no município, também participará de prêmios e sorteios mensais.

Há também a possibilidade de que entidades filantrópicas de assistência social e da área de Saúde possam se beneficiar do programa, colaborando com a Fazenda Municipal, para angariar essas notas fiscais, fazendo o registro e recebendo créditos dessas notas. Esse é o Programa da Nota Fiscal Paulistana.

Outra modificação que estamos propondo é a ampliação do Programa de Parcelamento Incentivado. Da forma como foi feito, implantado em 2005 e 2006, de maneira pioneira dentro dos entes subnacionais, hoje estamos ampliando o programa para contentar também os fatos geradores dos exercícios de 2007, 2008 e 2009. Hoje o Programa de Parcelamento Incentivado contempla fatos geradores até 2006. Estamos incluindo três novos exercícios, para que contribuintes que, por ventura, não tenham tido condições de recolher os seus tributos, à época devida, possam fazer agora, com benefícios. Obviamente, tais benefícios nunca suplantam o pagamento feito pelo bom contribuinte. Quem pagou em dia, em qualquer hipótese, estará pagando sempre menos do quem estiver usufruindo agora desse Programa de Parcelamento Incentivado. Isso não deixa de ser uma oportunidade interessante para esses contribuintes regularizarem sua situação, junto ao fisco municipal.

Uma outra medida é a implantação do IPTU proporcional, uma medida inovadora e pioneira no município de São Paulo. Pretendemos iniciar o recolhimento e a cobrança do IPTU no

momento em que o imóvel estiver concluso para ocupação ou quando houver a solicitação do habite-se, por exemplo, por parte da construtora. Hoje o IPTU tem uma data fixa, quando é apurado e definido o fato gerador, o dia 1º de janeiro de cada ano. Por exemplo, se há um edifício, um condomínio que fica pronto, no mês de março, por nove meses, durante o ano, ficará sem pagar IPTU. Há um prédio vizinho que já está pagando IPTU desde o dia 1º de janeiro. A ideia é fazermos a cobrança do IPTU proporcional aos meses que restam até o final do exercício. Essa não é uma sistemática inovadora em relação a outros tributos.

Por exemplo, o IPVA é dessa forma. Quando adquirimos um veículo automotor, no mês de junho, pagamos 7/12 do IPVA. A sistemática é similar ao do IPVA. Estamos trazendo essa ideia para o IPTU. Também estamos estabelecendo uma obrigatoriedade das concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica, para que compatibilizem seus cadastros de seus consumidores com os cadastros da Secretaria Municipal das Finanças. Tal secretaria é uma entidade responsável pela locação dos logradouros, quadras e lotes na cidade de São Paulo. Então, todo o endereço oficial da cidade é coordenado por essa secretaria. A ideia é que haja essa compatibilização, para que possamos identificar eventuais construções em terrenos que não tenham sido devidamente cadastrados na Secretaria Municipal das Finanças, mas que haja, por exemplo, consumo de energia e água, e esse imóvel não esteja cadastrado conosco.

Cito outro exemplo. Por muitas vezes, um imóvel destinado a uso residencial passa a ser comercial. Neste momento, a alíquota do IPTU é modificada, e isso não é informado à Secretaria Municipal das Finanças. Com informações das companhias de telefonia e energia elétrica, será possível identificarmos uma possível ocupação empresarial de determinado imóvel, fazendo a atualização cadastral.

Hoje já há acesso individualizado a essas informações, mas a ideia é que possamos sistematizá-las, mediante a compatibilização do número do imóvel. No jargão tributário, chamamos isso de SQL, Setor, Quadra, Lote. Esse número, que identifica cada um dos três milhões de imóveis do município de São Paulo, poderá estar acoplado ou devidamente compatibilizado com endereço informado na conta, na fatura da concessionária de serviço público.

Outro ponto que estamos atacando, nesse projeto de lei, é a adoção de medidas de controle relativo a estacionamentos e serviços de *Valets Services*. Segundo o próprio setor, há cerca de 9.000 estacionamentos no município. Com relação a esse serviço, nem o próprio setor tem a noção de quantos serviços de *valets* há no município. Há indícios fortíssimos de que há uma sonegação de tributos muito alta nesse setor.

Com base apenas em números fornecidos pelo próprio setor de 9.000 estacionamentos, isso indica um potencial de arrecadação na ordem de 200 milhões de reais por ano. Hoje o município arrecada dos estacionamentos 35 milhões. Há uma sonegação de 165 milhões de reais nesse setor. Vamos implantar uma metodologia, uma sistemática nova de controle do setor, similar a esse talonário que há hoje da Zona Azul, para controlarmos os serviços de *valets* e para alguns estacionamentos. Para estacionamentos maiores, vamos utilizar uma outra metodologia. Estamos também implantando uma outra medida muito importante, um marco na administração tributária do país. Estou falando da simplificação radical que estaremos promovendo no cumprimento de obrigações acessórias. Com a nossa proposta, estamos terminando sete obrigações acessórias. São livros e modelos 51, 53, 54 e 56. Há formulários de declaração eletrônica de serviços e movimentos de serviços. Há inúmeras declarações que estamos simplesmente extinguindo. Estamos criando um documento fiscal único, a nota fiscal eletrônica de serviço, atomizada. É o nível mais elementar do controle fiscal, e será o único documento fiscal exigido dos contribuintes no município. Todas as demais declarações, livros e controles serão simplesmente extintos.

Creio que, no futuro, as demais administrações tributárias virão adotar algo semelhante. Vamos adotar a Nota Fiscal modelo único com duas vertentes, a Nota Fiscal do Prestador de Serviços e a do Tomador de Serviços, com a mesma metodologia. Estamos promovendo também algumas reduções de carga tributária, mais especificamente na área de administração de cartões de crédito e fundos. Há uma fuga muito grande desse tipo de empresas no município de São Paulo, por conta de que o núcleo coordenador ou pensante desses serviços é composto por uma equipe de pessoal bastante reduzida e muito intensivo em processamento

de dados.

Hoje colocamos um computador em qualquer lugar. Dentro do carro e levando-o para o município, montamos uma empresa de processamento de controle de cartões de crédito e fundos, repito. A ideia é resgatarmos e atrairmos novas empresas para a cidade, fazendo com que se retornem. Muitas empresas administradoras de cartões de crédito e de fundo saíram do município de São Paulo para outros municípios, pelo fato de que outros municípios estariam oferecendo condições mais vantajosas para a sua instalação.

Estamos também definindo a nova base de incidência do ISS na área de planos de saúde e serviços notoriais(?). Estamos também autorizando a transferência de depósitos judiciais, em que o município faça parte para os cofres municipais. Setenta por cento serão transferidos para esses cofres. Isso vai permitir que o município resgate um volume significativo de recursos, podendo aplicá-los na área de infraestrutura urbana, saneamento básico, construção de unidades de Saúde e creches, etc. O município tem pulverizado uma série de participações minoritárias históricas em Telesp, Cemigs e várias empresas pequenas. Esse montante gira em torno de quatro milhões de reais. Não faz o menor sentido mantermos essas ações em carteira. Então, a ideia é contratar uma corretora e aliená-las, e esses recursos serem utilizados de forma mais proveitosa, em prol da população paulistana. Há outro item, o Domicílio ao Cidadão Paulistano, que será uma central, uma caixa postal única, para que todas as unidades administrativas da Prefeitura se comuniquem com o munícipe num único local, de forma eletrônica, ágil, rápida e desburocratizada.

Também estamos solicitando dos Vereadores a autorizem o Executivo a alienar e ceder uma posterior setorialização(?) dos créditos do fluxo financeiro do PPI. Há um fluxo financeiro para os próximos exercícios e há formas de anteciparmos tais recursos, de forma que possamos também antecipar os investimentos para o nosso município.

Sr. Presidente, coloco-me à disposição para entrar em detalhes em qualquer um desses pontos que mencionei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço a presença do Sr. Cláudio Lembo, ex-Governador e Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Vou fazer minha primeira pergunta. Para o advogado tributarista Fernando Lobo de Lessa, a Prefeitura pode ter problemas na Justiça. Isso é questionável e inconstitucional. Ela não pode transferir suas dívidas e vender créditos, por ser uma obrigação de direito público e não privado.

O SR. GEORGE TORMIN – Sim. Com relação ao PPI, já houve essa abordagem quando aprovamos uma lei similar a essa no Estado de São Paulo. Foi feito um amplo, profundo estudo sobre essa possibilidade. Posso assegurar de que a operação que estamos propondo é absolutamente legal e constitucional. Isso fica muito claro no projeto de lei. Estamos propondo a cessão apenas do fluxo financeiro. O crédito tributário permanece com a titularidade do município. Permanece sendo cobrado pelo município, quer seja na esfera administrativa, pela Secretaria Municipal das Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município. O crédito tributário não perde a sua característica. O que está sendo alienado é apenas o fluxo financeiro. Essa operação já foi submetida à Secretaria do Tesouro Municipal, que já a aprovou. Já foi submetida à Comissão de Valores Imobiliários, que também já a aprovou. Não há qualquer dúvida com relação à sua legalidade e à sua pertinência.

Neste momento, o Estado de São Paulo está fazendo exatamente o que estamos propondo, e a operação já está concluída. No momento, já está indo a mercado. Tem sido aprovada tanto pela Comissão de Valores Imobiliários quanto pela Secretaria de Tesouro Municipal, pela Procuradoria Geral do Estado. Com certeza, é uma operação que é absolutamente legal e legítima.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em alguma cidade, no Brasil, já se aplica o IPTU mensal. Isso não é aumento de imposto? Qual é a previsão de arrecadação? Vale a pena?

O SR. GEORGE TORMIN – Isso não se confunde com o IPTU mensal. O IPTU, no município de São Paulo, permanece com as regras atuais. Ele é um lançamento anual. O fato gerador acontece no dia 1º de janeiro de cada ano. Não muda, em nada. Para os atuais três milhões de imóveis, essa proposta, praticamente, não reflete em nada. Aqui é apenas para os novos imóveis, que vierem a ser construídos. Aí, sim, no momento em que ficarem conclusos, prontos

para a ocupação, se houver solicitação de habite-se(?) ou a constituição de condomínios, neste momento, em que aqueles moradores já estiverem aptos a usufruírem de toda a infraestrutura da cidade, passarão a ser devedores do IPTU, que será cobrado proporcional aos meses que restam, até o final do exercício. Não se trata de aumento de imposto.

Há os puxadinhos, imóveis que já existem. Isso normalmente acontece em residências. Em condomínios verticais, é difícil haver puxadinhos. Em residências, onde fazem ampliações, que venham a afetar o valor venal do imóvel, essa diferença também será devida proporcionalmente até o final do exercício.

Hoje há um milhão de imóveis, no município, isentos por baixo valor, até 97 mil reais. Todos os imóveis até esse valor, no município, não pagam IPTU. Se neles for feito um puxadinho, e se não gerar um valor venal final superior à 97 mil reais, também não afetará nesses imóveis. Esses puxadinhos, normalmente, são feitos nesses imóveis de menor valor. Em imóveis de maior valor, onde houver a construção de maior área construída, quando constroem uma piscina ou uma quadra de tênis, aí sim, nesse caso em que o imóvel que está sujeito ao IPTU, se for feita a ampliação de área construída, aí se incidirá essa diferença. Haverá então um lançamento complementar do imposto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O senhor foi brilhante. Há um lado que o senhor se esqueceu de falar. Tenho um terreno de 30 mil metros no centro. Pago IPTU?

O SR. GEORGE TORMIN – Sim. V.Exa. paga imposto territorial.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não deixa de ser um imposto. Vamos construir “x” número de apartamentos com um valor inferior a 97 mil reais. Ele passa a ficar isento.

R – Perfeitamente. Essa regra não muda.

P – Como é feito o cálculo? Há lugares em que vamos ganhar, e há lugares onde vamos perder. Vamos perder nesse caso? Quando for aprovada a planta, a pessoa para de pagar imposto?

R – Sim, mas isso já acontece hoje.

P – Não, o senhor está faltando com a verdade. Não é assim. O imposto não é anual? Não é tributado em 1º de janeiro?

R – Vai continuar dessa forma.

P – Não vai continuar. Estou perguntando, não afirmando. O imposto é tributado em 1º de janeiro. Esse terreno vai pagar “x” de imposto. Paguei a vista. Paguei “x” de imposto nesses doze meses. Quando chegou julho, construí “x” número de apartamentos, que ficam isentos. Haverá a mesma regalia. Não vou pagar esses seis meses finais do imposto territorial.

R – Essa proposta que estamos apresentando aqui não muda, em absolutamente nada, o *status quo*. Todo o exemplo que V.Exa. deu, caso não seja aprovada essa modificação, continua valendo.

P – Estamos falando do aprovado.

R – Se V.Exa. tem um imposto territorial e está pagando...

P – Vamos falar em números aleatórios. Se forem pagos dez mil reais desse imposto, desse terreno de 30 mil metros.

R – Se ali for construído um edifício, condomínio vertical, e todas as unidades fiquem abaixo de 97 mil reais, fica isento.

P – Perdeu-se a arrecadação.

R – Mas hoje é assim.

P – Hoje é assim quando virar o ano. Estou perguntando se, na metade do ano, isso vai acontecer.

R – Se, na metade do ano, acontecer isso, da mesma forma, haverá o ressarcimento do IPTU pago. Será proporcional. A proposta vale para os dois lados. E, se, eventualmente, for construído um imóvel? Quando é pago, referente ao dia 1º de janeiro de 2011, dez mil reais até o final do exercício, e, se, em julho, for construído um empreendimento...

P – O valor é ressarcido.

R – Se é totalmente isento, será ressarcido o valor, relativo ao período.

P – Estamos falando de hoje. Atualmente, não é ressarcido.

R – Hoje não.

P – Se não é ressarcido hoje, amanhã será. Qual é a previsão de arrecadação? Tenho um

terreno de 30 mil metros no centro da cidade. Ele paga um IPTU de 24 mil reais. Se houver alguma construção nele, que o auto de conclusão saia em julho e for isento, porque a construção que foi feita é menos de 97 mil reais, hoje terão de ser pagos os 24 mil reais até o final do ano. Concorde?

R – Concorde.

P – Pelo novo projeto, se esse terreno tiver auto de conclusão de apartamentos isentos, vou deixar de arrecadar seis vezes. Gostaria de saber a previsão de arrecadação. Temos arrecadação e perda de arrecadação. Na minha região, em Campo Limpo, na periferia, devem estar construindo, mais de cem torres. Então, lá vamos perder arrecadação.

Por isso que eu pergunto: qual a previsão da arrecadação? Vale a pena?

R - A previsão, com essa medida, é algo em torno de 40 milhões de reais ao ano.

O exemplo que o senhor citou de pagamento de 1º de janeiro de 2011.

P - Exemplo não. É a realidade.

R – Realidade, então. No dia 1º de janeiro de 2011, o proprietário pagou 24 mil reais de imposto. Em junho, o prédio ficou pronto e foi instituído o condomínio, no qual todos são isentos. O senhor pode pedir hoje o ressarcimento de cinco meses na Prefeitura.

Significa que o procedimento já funciona assim, ou seja, essa perda de receita já existe. Qualquer empreendimento, concluído no meio do ano e que pagou o imposto a maior, já pode solicitar o ressarcimento. Prefeitura não pode fazer o contrário: cobrar do empreendimento, que ficou pronto em julho, o ano todo.

Existe regulamentação do que o Fisco perde; só não existe sobre que ele ganha.

P - O senhor tem certeza?

R – Absoluta certeza.

P – Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Reaberta a sessão, tem a palavra ao Sr. Secretário para maiores esclarecimentos.

O SR. GEORGE TORMIN – Primeiro, Sr. Presidente, peço desculpas porque devo ter entendido errado quando conversei com o Subsecretário da Receita Municipal, o qual me passou a informação. Devo ter compreendido de forma equivocada. Portanto, passarei a palavra a ele, que é um técnico da área e pode informar corretamente sobre o assunto.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, peço desculpas, porque acho que não foi falha do Dr. George. Conversávamos, e passei a informação. Talvez, o Dr. George a tenha entendido errado.

Mas, vamos falar do IPTU tal como é hoje. Se o senhor tiver uma isenção no meio do ano ou durante o exercício, tudo ocorrerá somente em 1º de janeiro do exercício seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Foi exatamente o que afirmei.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Com a introdução dessa nova lei, tudo acontecerá de modo proporcional, mesmo a isenção.

Voltemos ao exemplo dado anteriormente: se, em julho, houve um desdobro do seu imóvel, ou seja, passou de terreno para prédio vertical, residencial, e ficou na faixa de 97 e 587, referente ao valor venal de isenção, e o senhor já pagou o IPTU total do terreno. Como houve isenção do meio do ano até dezembro, o senhor receberá uma devolução automática de tributo dessa proporção de julho a dezembro. Então, esses avos serão devolvidos automaticamente ao contribuinte que poderá receber por meio de ordem de pagamento no Banco do Brasil.

Na realidade, estamos transformando...

P – Minhas perguntas são: como é hoje e como será com a aprovação do projeto. Por isso perguntei a previsão da arrecadação, porque estão prevendo, exatamente, só o que irão arrecadar e se esquecendo do que perderão.

Volto a afirmar: vocês são pilotos de escrivania. Nós, Vereadores, andamos pela Cidade. Na minha região, há de 100 prédios serão isentos. Quero saber se isso foi calculado nessa previsão. Essa é a pergunta que fiz.

R – Sim, senhor. Foi calculado.

A previsão, que o Dr. George falou ao senhor, entre 30 e 40 milhões.

O senhor pode fazer uma conta de português: o crescimento vegetativo dos imóveis na cidade de São Paulo é de 1,5% a 0,75%. Pela arrecadação de 4 bi, o senhor terá, mais ou menos, 30 ou 40 milhões de arrecadação, compensadas as imunidades e isenções, e desses citados pelo senhor que passaram de terreno para área construída isenta.

No cálculo dessa previsão já foram contemplados todas as compensações, inclusive, das imunidades e isenções.

P – Segundo a conversa que tive ontem com Sehab, a Secretaria de Finanças não pediu levantamento dos imóveis que estão sendo construídos na periferia.

R – Mas, historicamente, temos o cálculo do crescimento vegetativo da cidade de São Paulo – acho que até melhor do que a Secretaria de Habitação. Portanto, temos esses cálculos em mãos e podemos inferir quantos imóveis isentos houve nos últimos 10 ou 5 anos. Temos esses cálculos mais precisos do que qualquer outra Secretaria.

P – Está ok. Então, eu tinha a razão. Não é?

R – Sim, senhor.

P – Tem a palavra o Vereador Celso Jatene para um aparte.

O SR. CELSO JATENE – Ainda sobre o tema, pergunto ao Sr. Secretário – inclusive porque foi citado num debate em que participei em uma rádio e acho que precisa ficar claro para a população: essa regra não valerá a partir da aprovação do projeto, mas, sim, a partir do ano que vem. É isso?

O SR. GEORGE TORMIN – Exatamente. Confirmo.

P – Por conta do princípio da anterioridade e da anualidade do tributo. É isso?

R – Exatamente.

P – É importante que frisemos isso para a população, que fica com dúvidas, porque entende que se o projeto foi aprovado no final de abril e no começo de maio, em junho já será pago o imposto.

Assim, essa regra do IPTU somente passará a vigor a partir de 2012.

R – Exatamente, só para os imóveis conclusos e entregues a partir de 1º de janeiro de 2012.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passarei à segunda pergunta: vários artigos remetem ao regulamento. Isto é, dá poderes ao Executivo para legislar via ato infralegal. Isso é o mesmo que assinar uma autorização em branco?

R – Há algumas referências no Projeto de Lei que encaminha para o regulamento, nas referências, basicamente, a procedimentos e formas de cobrança, prazos, ou seja, situações muito específicas.

O conteúdo obrigatório está previsto em lei, ou seja, a ocorrência do fato gerador, o responsável pelo recolhimento do tributo e todas as outras disposições previstas no Código Tributário Municipal e Nacional constam da lei. Com relação a prazos de recolhimento e formas de cobrança, para a lei não ficasse extremamente detalhada, optamos por delegar ao Executivo a regulamentação.

Por exemplo, no caso dos sorteios da nota fiscal paulistana, há a previsão de sorteios, mas não a explicação de qual o valor do prêmio, em que dia ocorrerá. Esses detalhamentos não constam da lei, realmente, por opção, e, também, porque, diante da necessidade de alguma modificação, ficaríamos engessados.

Em resumo, todos os dispositivos legais exigidos, tanto pela Constituição quanto pelos Códigos Tributário Nacional e Municipal, estão previstos na própria lei.

P – Muito obrigado.

No sorteio da nota fiscal paulistana, abre-se a possibilidade de disponibilização de créditos para entidades de assistência social?

Estou sendo meio chato, porque, infelizmente, o projeto foi aprovado por cinco Vereadores da Comissão de Finanças em cinco minutos e com uma redação de duas linhas.

Nada tenho contra o projeto nem contra o Governo. Só estou querendo discutí-lo, um pouco em razão de sua envergadura, e, por isso, faço agora essas perguntas.

R – A nossa função, enquanto Executivo, que apresentou esse projeto de lei, é prestar todos os esclarecimentos.

O SR. GEORGE TORMIN - Claro. E a obrigação, função, do Executivo, encaminhado o projeto de lei, é de prestar todos os esclarecimentos.

Com relação ao sorteio, o que nós previmos aqui – não somente no sorteio, mas no programa

como um todo – é que entidades beneficentes da área de assistência social e da saúde possam se beneficiar. E por que isso?...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – É só isso. Vou dar continuidade à minha pergunta.

No Estado, soubemos de problemas com relação à indicação de entidades fantasmas e utilização indevida de crédito de pessoas físicas. Como vamos coibir isso?

O SR. GEORGE TORMIN – Isso já está previsto nesse projeto. De fato, ocorreram problemas no Estado em que foi permitido que as entidades de assistência social e de saúde pudessem receber créditos, não somente pelas notas fiscais que elas recolhiam dos estabelecimentos e digitavam no sistema para receber o crédito, mas também que as pessoas físicas transferissem seus créditos a essas entidades filantrópicas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O senhor estava lá e viu a confusão. Então, como coibir?

O SR. GEORGE TORMIN - Como é que foi coibido? Os maus acabam prejudicando os corretos, mas nesse caso tivemos de tomar uma medida radical. Nós não permitimos mais a transferência de crédito de pessoas físicas para as entidades sociais. Pronto. Com essa medida, elimina-se qualquer possibilidade de fraude dentro do sistema.

É uma medida relativamente simples que prejudicou as entidades assistenciais sérias, mas foi a forma que encontramos para que não houvesse mais nenhuma possibilidade de fraude no sistema.

O SR. CELSO JATENE – Eu queria que o Sr. Secretário desse uma explicação um pouco mais detalhada, porque ainda faço um pouco de confusão em relação a isso.

Num primeiro momento, existia o fato de que as pessoas andavam com o CNPJ das empresas que queriam contribuir e pediam que a Nota Fiscal Paulista fosse emitida com aquele CNPJ. Isso acabou gerando problema na declaração do Imposto de Renda das entidades. Não é isso?

O SR. GEORGE TORMIN - Eu até acredito que isso tenha ocorrido e ainda ocorra, mas sempre condenamos esse tipo de procedimento.

O programa prevê que apenas aquelas notas fiscais cujo consumidor não esteja identificado – ou seja, que a pessoa não quis se identificar por algum motivo – devem ser recolhidas pelas entidades filantrópicas, que irão digitá-las num aplicativo específico para receber aqueles créditos. E a entidade não entra na nota fiscal como consumidora daquele produto ou serviço, embora algumas entidades tenham feito isso, de fato.

O SR. CELSO JATENE – Esse foi o grande problema. Num primeiro momento, o cidadão não fazia questão da Nota Fiscal Paulista. Chegaram até a fazer alguns adesivos de algumas entidades com o CNPJ induzindo as pessoas a declararem aquele número de CNPJ na nota fiscal.

Isso acabou gerando problema até na hora da declaração de imposto de renda dessas entidades, então, passou a ser a nota fiscal comum, ou seja, aquela sem identificação, que vai para as entidades. É isso?

O SR. GEORGE TORMIN - Essa é a previsão desde o início do programa, no caso da Nota Fiscal Paulista e da nota fiscal paulistana também. Quer dizer, são destinadas para as entidades filantrópicas apenas notas fiscais em que não houve identificação do adquirente do bem ou do serviço. Sempre foi assim no Estado e estamos trazendo essa mesma metodologia.

O SR. CELSO JATENE – Talvez o senhor não saiba responder isso, mas por que houve esse momento de colocar o CNPJ das entidades nas notas?

O SR. GEORGE TORMIN - Ficava mais fácil para as entidades. Várias entidades estiveram lá conosco. Hoje, as entidades têm o trabalho de digitar as notas fiscais. Se colocar o CNPJ delas no momento da compra, já está digitado.

Então, era mais uma comodidade por parte das entidades filantrópicas, porque elas pediram isso e nós nunca aprovamos.

O SR. CELSO JATENE – Quer dizer, a regra será a seguinte: para poder encaminhar para as entidades a nota fiscal paulistana terá de ser uma nota fiscal sem a identificação do consumidor?

O SR. GEORGE TORMIN - Sem a identificação, porque senão cria-se uma operação comercial fictícia, em que não foi aquele o consumidor daquele bem ou daquele serviço. Então, não é

correta a utilização dessa forma.

O SR. CELSO JATENE – É porque a minha ignorância diz o seguinte: por exemplo, no caso da Nota Fiscal Paulista, quando não há a identificação, ela perde a característica de Nota Fiscal Paulista e passa a ser nota fiscal normal.

O SR. GEORGE TORMIN - Nota Fiscal Paulista, na verdade, é um nome fantasia do programa. Todas são notas fiscais que fazem parte do programa Nota Fiscal Paulista. Algumas têm a identificação do consumidor, que receberá o crédito diretamente; aquelas que não têm a identificação também fazem parte do programa e podem ser utilizadas por entidades filantrópicas também no âmbito do programa, ou seja, está prevista no programa essa utilização. Portanto, todas as notas, com ou sem CPF, fazem parte do programa Nota Fiscal Paulista; e todas elas têm um canal diferente de entrada no projeto.

O SR. CELSO JATENE – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Anuncio a presença do Vice-Líder do Governo, nobre Vereador Dalton Silvano – sem partido.

Sr. Secretário, essas sucessivas reaberturas do PPI com novos débitos a serem incluídos não podem gerar um aumento de inadimplência e sonegação?

Na verdade, estamos dando o perdão para juros e multa; e, com isso, penalizando as pessoas que pagam religiosamente seus impostos em dia. É o artigo 6º.

O senhor sabe que estou aqui há algumas legislaturas, e todas as obras clandestinas que havia em São Paulo ele falou “não vamos fazer nada porque nessa legislatura haverá anistia”. Eu tenho alguns imóveis. E o Dr. Claudio Lembo então deve parar de pagar tudo diante do número de imóveis que tem. Para de pagar porque daqui a pouco vem o PPI. Não tem juro, não tem multa.

Qual é a estratégia da Secretaria de Finanças em fazer isso? Penalizar o bom pagador?

O SR. GEORGE TORMIN - Como eu havia mencionado inicialmente, o PPI nunca pode ser um instrumento de estímulo à inadimplência.

O bom contribuinte sempre pagará menos do que aquele contribuinte que está em débito com o fisco municipal. Mesmo com o PPI, não há isenção completa de juros e multa, há uma redução de juros e multa; e no parcelamento, que é feito depois, há incidência de atualização monetária e de juros.

Então, em qualquer hipótese, quem optar pelo ingresso do PPI, sempre estará pagando mais do que aquele com contribuinte que pagou seus tributos em dia. Não há dúvida disso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O senhor não respondeu. Não temos dúvida de que o parcelamento incide em correção. O que perguntamos é o seguinte: haverá esse perdão de juros e multas?

O SR. GEORGE TORMIN - Não há perdão, há uma redução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Qual é essa redução?

O SR. RONILSON - Há uma redução realmente. Quem paga à vista, reduz 100% dos juros moratórios e até 75%...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não, não. Dr. Ronilson, o senhor é muito habilidoso, então vamos fazer a pergunta que possa esclarecer aos assessores e vereadores que estão aqui, e os vereadores que aprovaram o relatório na terça-feira. Eu não paguei o tributo de 2009. Hoje, se eu chegar na Prefeitura eu tenho o quanto será de multa e de correção?

O SR. GEORGE TORMIN – Então, quando o senhor não paga o tributo, o senhor tem a correção monetária mais uma multa de 0,33% ao dia, limitado a 20%. E há juros moratórios de 1% ao mês, vencendo no mês subsequente. Quando o entra no parcelamento, no PPI, se for aprovado, o senhor tem a redução dos juros de 100% e na multa de 75% desde que seja pagamento a vista. Se o pagamento for parcelado, pode ser parcelado em até 120 meses, há redução na multa de 50% e nos juros de 100%. Não mexe no principal corrigido. Está se mexendo nos juros e na multa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Eu pago metade da multa?

R – Sim senhor. E 100% nos juros moratórios, o senhor tem a redução de 100% no juro moratório. Então, é uma redução nos juros e na multa, no principal corrigido não está se mexendo.

P – Acabo de receber da assessoria do Vereador Aurélio Miguel: “A PPI trata da anistia de

tributos municipais. Quanto ao mérito a repetição da política de anistia pode induzir contribuintes à inadimplência. A dívida ativa em 31/12/2007 era 28,2 bilhões; e em 31/12/2010 estava em 47 bilhões. Diferença em três anos de 12,5 bilhões". Essa é a realidade?

R – Eu não tenho os números exatamente, mas é aproximadamente isso mesmo, é verdade. Agora, a nossa dívida ativa se compõe em dívida ativa tributária e não tributária. Não sei como está composta...

P – Tudo.

R – As duas juntas, não é?

P – Tem uma outra pergunta: condicionar a perda da isenção aos contribuintes que deixarem de entregar uma simples declaração anual é ilegal e imoral? Esse é o artigo 10.

R – Desculpe, eu não compreendi... (Pausa) Ah, está bem. Estamos prevendo aqui é que as pessoas que possuem algum tipo de isenção com relação ao IPTU, que elas não vão perder a isenção. Estamos aqui prevendo que para que venham a ter a isenção que apresentem anualmente um pedido de isenção. Pedido esse que será analisado pela Secretaria de Finanças para verificar se todas as condições para aquela isenção são válidas. Que a gente possa então continuamente, a cada 1º de janeiro de cada ano, ao se fazer o lançamento do imposto considerar que aquele imóvel está isento. O que está previsto no art. 10 é que o pedido de isenção seja feito previamente à data do fato gerador para que haja tempo hábil do fisco analisar o pedido e conceder a isenção para o ano seguinte. Basicamente, é isso.

P – Queria que o senhor respondesse a próxima pergunta, ela se refere ao art. 18º. Verificamos que a responsabilidade tributária do ISS em substituição tributária do ICMS deve ser em casos excepcionais e não regra. O senhor sabe melhor do que ninguém, o senhor estava no Estado. No Estado há hoje milhares de processos de retificação e restituição do imposto, prejudicando sobremaneira os contribuintes. Essa informação nos foi dada pelo atual Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo.

R – O art. 18º prevê a emissão, como disse ao início, da nota fiscal eletrônica pelo prestador de serviços. E no caso do tomador de serviço, em vez de fazer todas as declarações, ele vai emitir uma nota fiscal de tomador ou de entrada de serviço. A vantagem para os tomadores e não ter mais de se preocupar, principalmente o responsável tributário, em conhecer a legislação de ISS do Município, se houve alteração, qual a alíquota incidente, nada disso. Ele vai acessar o site da Secretaria, se ele recebeu um serviço, uma nota fiscal, ele vai digitar os dados na NF e o sistema da Prefeitura vai identificar se está correta a alíquota, se há pendência com relação ao prestador. O próprio sistema da Prefeitura vai dar todas as informações para o tomador fazer o registro do serviço que contratou. Hoje é feito *off line*, fora do sistema. Pode então cometer algum erro no processamento, na declaração e pode vir a ser punido pela legislação municipal. Com a criação da nota fiscal eletrônica de tomador de serviço todos os problemas acabam porque o modelo, a inteligência do sistema estará no site da Secretaria de Finanças. Só terá de se preocupar em registrar a operação no sistema. Simplifica então enormemente para o tomador de serviço a eliminação de declaração acessória.

P – Muito obrigado. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal identificou que delegar ao regulamento casos de responsabilidade tributária fere o Código Tributário Nacional. Logo, é ilegal e inconstitucional o parágrafo 10 do art. 18º. Infelizmente, a nossa Comissão de Justiça não conseguiu detectar.

R – O que está previsto nesse artigo...

P – O senhor está com ele em mãos? Gostaria que o senhor lesse o artigo 18º, parágrafo 10. (Pausa)

R – O que está previsto nesse artigo, deixa-me explicar a ideia do artigo e depois explico o parágrafo. Estamos prevendo que em algumas situações o ISS tem dois responsáveis. A lei federal estabeleceu dessa forma. Em alguns serviços é responsabilidade do prestador e em outras situações é feito onde o serviço é realizado, muitas vezes pelo tomador de serviço. Existe responsabilidade tributária tanto do prestador quanto do tomador. Propomos então que no Município de São Paulo, para as empresas localizadas no Município de São Paulo em que o prestador e tomador estejam na área geográfica Município de São Paulo, que em situações específicas possamos modificar a relação. A responsabilidade pelo tributo que era do prestador, não mais é do prestador, nesse caso quero que seja do tomador. Estamos especificando em algumas situações, só para contribuintes localizados no Município de São

Paulo, tanto prestador quanto tomador, que algumas situações previstas em lei possam ser modificadas no interesse da administração tributária. E esse parágrafo 10 está permitindo que obedecida à condição de estarem os dois no Município de São Paulo que o Poder Executivo possa incluir novos serviços na relação.

P – Secretário, como é hoje e como será amanhã? Digo “amanhã” porque o projeto vai ser aprovado. A base é grande do Sr. Prefeito, então vai ser aprovado até com tranquilidade. O pessoal não vai ler, mas vai apertar o botão.

R – Vou citar um exemplo. Uma lavanderia é responsável pelo recolhimento do tributo. Ela recebe a demanda do serviço, processa o trabalho, entrega para o tomador, gera a nota fiscal e paga o tributo.

Pode ser que em algumas situações em que essa lavanderia esteja prestando o serviço...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Hoje é assim? Fui até lá e mandei lavar um terno.

O SR. GEORGE TORMIN - É assim. Isso. Quem é responsável pelo pagamento do tributo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - A lavanderia.

O SR. GEORGE TORMIN - A lavanderia. Agora, se ela presta serviço para um hotel, motel, ou para um hospital, pode ser que a administração tributária entenda assim: “Lavanderia, não será você a recolher o tributo. Quem recolherá será o hospital ou será o hotel. Quando ele tomar o serviço, ele retém o imposto e ele recolhe para nós”. Nesse caso, estamos modificando a responsabilidade do recolhimento do tributo, que deixa de ser da lavanderia e passa a ser do tomador do serviço.

Então, o *caput* desse artigo estabelece alguns serviços já identificados como sendo adequados a esse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Hoje é a lavanderia que paga. Se ela lavar para o hospital, seja a colcha, por exemplo, quem paga é a lavanderia. Mas, pelo projeto, quem será?

O SR. GEORGE TORMIN - Pelo projeto, se a administração tributária entender que, em algumas situações, é mais adequado que o hospital recolha, e se a lavanderia e o hospital estiverem dentro do Município de São Paulo, o Poder Executivo dirá o seguinte: “Lavanderia, não é você mais que recolherá e, sim, o hospital”.

E caso a caso, setor a setor, atividade a atividade, para determinada atividade, não é o contribuinte, é para determinada atividade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Américo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Bom dia, senhores Vereadores, senhores secretários, Sr. Secretário Lembo, Sr. Secretário Mauro, fiquei com a seguinte dúvida: é o Executivo quem decidirá? Quem vai decidir se cobra do tomador ou do prestador de serviço é o Executivo.

O SR. GEORGE TORMIN - O recolhimento do tributo deve ser feito por qualquer uma das partes que esteja intervindo naquela operação, que tenham parte na operação do fato gerador.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Tudo bem. Mas quem decide isso é o Executivo?

O SR. GEORGE TORMIN - Aí, nesse caso, estamos propondo que a Câmara de Vereadores...

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Delege ao Executivo?

O SR. GEORGE TORMIN - Que autorize o Município, quando ambos forem do Município de São Paulo, pois nós não podemos fazer isso se um dos intervenientes estiver localizado em outro município, não podemos intervir.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Qual é o critério, Sr. Secretário?

O SR. GEORGE TORMIN - É melhor a administração, por melhor gestão tributária. Naquelas situações em que verificarmos haver uma pulverização, uma sonegação muito grande, que possamos identificar que naquele setor é melhor cobrarmos do tomador, do que do prestador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Só para esclarecer, será por setores? A lavanderia do bairro Morumbi que lava para o Einstein, terá a mesma regulamentação da lavanderia que lava para a pensão X?

O SR. GEORGE TORMIN - Por setores. Quando lemos o § 10...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O que diz o § 10?

O SR. GEORGE TORMIN - Fica delegado e regulamenta a possibilidade de ampliar o rol de serviços de que trata, então, é o rol de serviços, então, escolhemos um determinado serviço e

essa regra valerá para todo o Município de São Paulo, independente do porte...

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Mas, Sr. Secretário...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Um minuto, nobre Vereador, é ilegal e inconstitucional conforme o Código Tributário Nacional.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – É isso que eu acho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – É esse o ponto que estamos mencionando. Não da sistemática que a Secretaria de Finanças está dispondo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Tem de ser encaminhado um projeto à Câmara Municipal, para aprovação.

Sr. Secretário, acho que é um grau de autorização que o Executivo pede, mas que fere a legislação em todos os sentidos. Inclusive, o nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues citou.

Então, na minha opinião, significa solicitar que a Câmara de Vereadores abra mão de uma prerrogativa importante, no caso, para definir quem é, digamos assim, o que é melhor para a Cidade, se cobrar deste ou daquele.

Observando mais profundamente as leis, o Legislativo não pode entregar para o Executivo a possibilidade de decidir sozinho sobre um critério, ou seja, cobra-se desse ou daquele, pois o Executivo não tem, quer dizer, pode entrar no campo da subjetividade. É por isso, inclusive, que a decisão é compartilhada: manda o projeto e nós deliberamos sobre ele.

Não considero a proposta ruim, necessariamente, está até correto. O problema é isso não vir através de um projeto do Executivo para o Legislativo decidir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Nobre Vereador José Américo, ela fere o Código Tributário Nacional.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Então, é isso, fere o Código Tributário Nacional. O Executivo sozinho deliberará sobre uma questão de fundo da política tributária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE – Aproveito para perguntar ao Secretário, ao deixar claro para nós – e está no texto isso – a questão dos *vallets*, dos estacionamentos, como figuraria essa regra para eles?

O SR. GEORGE TORMIN - No caso específico, nobre Vereador, dos *vallets* e dos estacionamentos, já há uma previsão na própria lei. Nesse caso, já identificamos claramente o interveniente que gostaríamos fizesse parte dessa relação tributária, qual seja, o contratante dos serviços.

Para o *vallet*, ele é o responsável originário pelo recolhimento do tributo, mas aquele que o contratou para prestar o serviço também é responsável solidário. Por exemplo, se um restaurante contratou esse serviço e está se beneficiando dele, o que acontece, se por ventura, o *vallet* não recolher o tributo, o fisco poderá fazer essa cobrança do restaurante.

O SR. CELSO JATENE – Por estimativa?

O SR. GEORGE TORMIN - Não, sempre, aí vai haver uma necessidade de fiscalização. Posso explicar a ideia, tal qual estamos imaginando.

O SR. CELSO JATENE – Sr. Secretário, então peço licença para que o senhor explique tudo que o nobre Vereador José Américo perguntou e, eu ao questioná-lo, direcionei para outra questão. Depois o senhor explica sobre os *vallets*, então.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O projeto foi feito na Secretaria, e minha pergunta o senhor não respondeu. Para mim, Sr. Secretário, não tenho dúvida: o Código Tributário Nacional não permite. É ilegal e inconstitucional o § 10 do Artigo 18. Os senhores não estão respondendo.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, permite um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – A sistemática que vocês montar, tudo bem, mas não responderam esse artigo. Gostaria que respondessem, depois darei um aparte para o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Sr. Presidente, existe uma lei complementar que norteia o ISS no Brasil, o Decreto Lei 406/1968 e, agora, a Lei Complementar 116 de 2003.

A própria lei complementar 116 estabelece no seu bojo 20 itens de serviço já por responsabilidade tributária. Normalmente, aqueles serviços que a incidência do ISS acontece no local do fato gerador e deixa, à competência dos municípios, para alargar mais essas

responsabilidades tributárias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Gostaria que o senhor respondesse: fere ou não fere o Código Tributário Nacional?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Só um minuto, Sr. Presidente, chegarei lá. Então, deixa aos municípios a competência para alargar essas responsabilidades tributárias e o que o Executivo está pedindo, o que estamos pedindo nesse projeto de lei, é que nos dê essa autorização para que a administração tributária tenha a agilidade.

Não posso ficar pedindo toda hora, entrar com um projeto de lei, dispondo "A atividade tal está com a sonegação aumentando, temos meios de verificar isso na prática, e, portanto, não posso ficar entrando a todo momento com um projeto de lei para aumentar essa responsabilidade tributária.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Por que não?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Isso é que o objetivo da administração tributária. É que tenhamos mais agilidade, mais flexibilidade para poder estabelecer, já com a autorização do Legislativo, aquelas atividades ou aqueles setores, que têm sonegação ou fraude, e que vejamos que é a melhor para a arrecadação tributária.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, permite?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não fere o Código?

O SR. GEORGE TORMIN - O Código Tributário Nacional é uma lei complementar federal da mesma forma que a Lei Complementar 116 o é.

Se a Lei Complementar 116 delegou aos municípios a possibilidade de alargar, aumentar...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Nós não estamos afirmando, Sr. Secretário, estamos perguntando.

O SR. GEORGE TORMIN - Isso. Nós entendemos, na Secretaria de Finanças, que é absolutamente legal essa autorização que a Câmara de Vereadores venha a dar ao Executivo. Estamos solicitando à Câmara Municipal de São Paulo uma delegação, uma autorização para que possamos fazer essa ampliação em situações muito específicas para determinadas atividades.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange, em seguida o nobre Vereador José Américo.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, apenas aproveitando a presença do Sr. Secretário Claudio Lembo e também do Executivo, o Código Tributário é de 1966 e a Lei Complementar 116 é de 2003. Há uma divergência muito grande na interpretação das duas. A nossa preocupação é se aprovarmos no Município uma legislação dessa, poderemos sanar esse vício, dirimir a dúvida que temos?

A preocupação maior, saindo da esfera jurídica, é repassar, por exemplo, para os hospitais mais uma responsabilidade em fiscalizar essa atividade. Com certeza os hospitais são os grandes tomadores desse serviço que têm problemas na área de sonegação: lavanderia, limpeza, segurança e etc.

Daqui a pouco estaremos passando para a rede hospitalar uma responsabilidade tão grande e a minha dúvida é: será que hoje os senhores já não têm uma visão muito grande de quais são os maiores sonegadores e quais as atividades sonegam mais ou têm mais evasão fiscal? Se vamos aprovar um texto desse, não seria bom já deixarmos claro quais seriam neste momento ao invés de deixarmos em aberto?

Essa é a minha dúvida e a preocupação em repassar essa atividade para entidades que já estão sobrecarregadas, principalmente atividades da área da saúde.

O SR. GEORGE TORMIM (?) - Não há no projeto qualquer objetivo de sobrecarregar um setor específico com relação à responsabilidade tributária pelo reclame de tributos.

Aliás, em perguntas anteriores - não percebi se o senhor já estava a mesa -, estamos simplificando enormemente todas as obrigações tributárias tanto dos prestadores de serviços do Município de São Paulo, como também os tomadores. Estamos eliminando uma série de obrigações assessorias que hoje existem e que os hospitais também têm de cumprir, elas serão radicalmente simplificadas no Município de São Paulo. Esse trabalho, entre aspas, que os tomadores de serviço têm hoje no Município de São Paulo serão extremamente simplificados.

A proposta nossa à Câmara de Vereadores é que possa autorizar o Fisco municipal, em determinadas situações, que ela possa ser mais ágil na tomada de decisões de identificação de determinado setor em que esteja havendo uma evasão de recursos, evasão de tributos mais significativa que o Fisco possa atuar mais rapidamente.

Obviamente, essa é uma proposta que estamos trazendo para a Câmara, estamos propondo, estamos solicitando à Câmara de Vereadores essa delegação. Obviamente a Câmara irá deliberar e definir se o Fisco municipal pode e deve ter esse tipo de delegação. Mas estamos solicitando. Entendemos que é uma autorização legal.

Houve um caso similar a esse no Estado de São Paulo com relação à substituição tributária, então, até espelhando um pouco nesse exemplo que aconteceu no Estado é que estamos trazendo essa proposta para a Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever também.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em seguida, nobre Vereador José Américo.

O SR. CELSO JATENE – Gostaria de entender a questão sobre os vallets. O Sr. Secretário falou que responsabilizará o contratante, por exemplo, o restaurante, o laboratório, etc., hoje em dia todo mundo tem vallet. A fiscalização não é por estimativa?

Estou perguntando pelo seguinte: sou a pessoa que mais critica a questão da fiscalização na nossa cidade. Por exemplo, aprovamos uma lei específica para os vallets na Cidade, mas não há fiscalização, então, grande parte deles não cumpre, agora, como vamos fiscalizar para o pessoal pagar? A pergunta é essa: é por estimativa ou não é? E essa regra dos *vallets* acaba mudando alguma coisa nas regras dos estacionamentos? Por que estacionamento também é por estimativa?

O SR. GEORGE TORMIM - Na verdade, é uma ideia simples, mas vai ter um reflexo muito forte. Como é que vai funcionar? A Secretaria de Finanças vai confeccionar blocos similares ao da zona azul. Neste bloco vai ter o comprovante principal e um canhoto. Neste comprovante principal, na hora que você chegar ao estacionamento e entregar a chave do seu carro para aquele *vallet*. Antes disso, quero esclarecer que o pagamento do tributo será antecipado, quando ele comprar esse bloco de zona azul.

O SR. CELSO JATENE – O *vallet* não vai mais dar aquele canhoto dele, que ele mandou fazer na gráfica da esquina? Vai ser um bloquinho específico da Prefeitura? O *vallet* vai ter um perfil de concessionária municipal?

O SR. GEORGE TORMIM - É como se fosse um ingresso de cinema. Por exemplo, o Tom Vallet vai comprar um bloco com mil ingressos, na hora que comprar ele já pagou ISS, ou seja, a sonegação já não existiu mais, já foi recolhido o ISS na entrada. Quando você chegar com o carro e entregar o *vallet* e estacionar, ele vai destacar esse comprovante, vai colocar a placa de seu carro e, se você desejar receber o crédito, vamos devolver 30% do ISS no Programa Nota Fiscal Paulistana.

P- Indica seu CPF no seu canhoto?

R- Você indica seu CPF ali, então, você já recebe 30% do ISS incidente sobre aquela aquisição. E coloca a data e a hora que você entregou. O *vallet* vai ter que pegar essa filipeta, esse comprovante dentro do carro, no local visível. Na hora que você for embora leva junto com você e depois vai ter o crédito daquele estacionamento. Na fiscalização que fizermos nos restaurantes, em todos os locais que forem fornecidos esse tipo de serviço, vamos identificar os veículos que estão sendo devolvidos por aquele *vallets*. Se identificarmos qualquer veículo sem essa identificação, sem esse bilhete dentro, há uma previsão na lei de uma multa de 600 reais por veículo que não é para o condutor e sim para o *vallet*. Se por ventura o *vallet* não estiver cadastrado na Prefeitura, pois temos muitos que não são cadastrados, por algum motivo, não colocou o comprovante lá dentro, de quem nós vamos cobrar? Do estabelecimento porque ele deveria ter exigido que aquele *vallet* que está prestando serviço para ele, que estivesse regular junto à Prefeitura, se ele estivesse recolhendo seus tributos, então, ele vai ser responsável solidário pelo recolhimento do tributo.

Então, vamos ter dois novos intervenientes nesse processo que é o contratante do serviço de *vallet* e nós, como tomadores de serviço, vamos também ter direito a participar de sorteio, de

ter o crédito de 30% em cima do ISS incidente sobre aquilo ali. Também vamos fiscalizar, portanto, vamos ter dois novos intervenientes que vão cobrar a regularidade desse *vallet*.

P- O senhor tem consciência que essa atividade é muito difícil de fiscalizar? Tivemos até CPI, em relação a isso, e tivemos uma legislação própria para isso e essa lei deve ter uns sete anos e com uma série de critérios e a maioria deles não é cumprida. Daí o cidadão fica naquela situação muito próxima do flanelinha. Se você para na porta de um restaurante à noite, o *vallet* vem e dá um papelzinho qualquer, que não é esse. Você não vai dizer que quer aquele e eles dizem que acabou porque hoje veio muita gente e que fique com o que eles derem. Aí você é obrigado a ficar e se ele colocar seu carro na rua, é uma atividade difícil de fiscalizar.

Onde nós vamos arrumar fiscais para fiscalizar uma turma que não estamos conseguindo fiscalizar até hoje. Se a gente não consegue fiscalizar para poderem cumprir a lei, ou seja, pegar o carro e colocar dentro do local próprio e não deixar na rua, etc. Como é que vamos fiscalizar para poder pagar? Há aquele pagamento antecipado, mas podem a cada dez clientes, dar dois, três boletos e o resto dizer que acabou, etc. É muito difícil a fiscalização individualizada dessa turma, tinha de ter outro critério. Esse critério de comprar o boleto é um critério que você já antecipa o pagamento. Agora, tem de repassar esse boleto, tem de fazer render.

R- Ele tem de inutilizar. Concordo que não é simples, é uma tentativa que estamos fazendo, há uma grande chance de ela funcionar porque os fiscais serão os usuários, serão beneficiados pelo Programa da Nota Fiscal Paulistana e, principalmente, os contratantes como serão responsáveis solidários e vão pagar multas altas, pesadas, então, imaginamos que este estabelecimento dos restaurantes e tudo o mais vão exigir.

P- A minha preocupação é o cidadão, por exemplo, se talvez a Secretaria bolasse uma alternativa de o cidadão pegar aquele boleto do *vallet* e no dia seguinte poder usar para uma hora de zona azul aquele mesmo boleto, talvez ele exigisse. Agora, o cara está chegando com a família para jantar e o cara vai dizer que vai embora porque é um cidadão ciente dos seus direitos, não ele vai aceitar. Não tem como.

R- Não tive a oportunidade de detalhar, vai ter um módulo no sistema da Nota Fiscal Paulistana, a exemplo do que existe na Paulista, que é o módulo de reclamações em que o consumidor vai poder neste *site* fazer a denúncia, fazer uma reclamação de um fato como este e vai citar a hora que foi, se tiver o comprovante informal, ele pode digitalizar e mandar para gente e vamos, com base nisto, fazer as autuações. Vamos fazer uma fiscalização direcionada e isso gerou um efeito muito bom lá no fisco da Fazenda de São Paulo e pretendemos trazer esta experiência para cá para que o próprio consumidor possa de uma forma tranquila segura e fazer a denúncia no próprio *site* da Secretaria de Finanças.

P- A regra dos estacionamento vai continuar igual?

R- Os grandes estacionamento de shoppings é outra sistemática, permanecem iguais.

P- Quero voltar à questão da PPI. Há um artigo que trata da PPI e delega ao Poder Executivo o direito de fazer por decreto. É o artigo 6º e diz: "O Poder Executivo poderá reabrir no exercício de 2011, mediante decreto, o prazo para a formalização de pedido de ingresso ao Programa de Parcelamento Incentivar". Fico meio preocupado porque daqui a pouco vem o decreto de 2012, 2014, muda o Governo, muda o Prefeito, muda o Secretário, o Subsecretário e vai indo porque se abre um precedente de decreto. Então, vou tentar corrigir essa parte do texto na segunda votação e tirar a palavra decreto daqui.

R- Todas as regras do PPI constam de outra lei, que não estamos mexendo. É uma lei aprovada em 2005 que permanece absolutamente válida.

P- No texto da lei pode autorizar, sem dizer que pode ser por decreto.

R- Nós só estamos colocando porque ainda não sabemos quanto vai ser. Se vai ser a partir do dia primeiro de junho, a partir de primeiro de julho, se pode ser prorrogado, então, é o período que vai ser reaberto. As condições estão todas na outra lei. Aqui não estamos criando nenhuma condição.

O SR. CELSO JATENE - Mas acabaremos excluindo esse termo "decreto", porque o decreto abre precedente. Depois vem um novo governo, não direi que este governo, mas se vier um novo, mal intencionado.

O SR. GEORGE TORMIN - Mas, Vereador, estamos pedindo aqui para que o Poder Executivo possa reabrir no exercício de 2011, porque em 2012 não posso mais.

O SR. CELSO JATENE - Estou olhando como legislador. Quando abrimos um precedente, fica assim: se houve uma autorização para decreto em 2011, então, como precedente posso abrir em 2014 também.

Por via das dúvidas, precisamos excluir a palavra "decreto". O decreto regulamentador é outra situação, agora, autorizar que o Poder Executivo, por decreto, crie o fato – digamos assim – que a lei deveria criar, gerará problemas para nós no futuro. Estou pensando talvez em um tempo que não estejamos mais aqui, mas abrindo o precedente criamos o problema.

Agora, outra indagação é quando o presidente leu os dados sobre a questão da anistia de tributos municipais, esses dados, na verdade, não são da assessoria do Vereador Aurélio Miguel, são da assessoria da Comissão de Finanças.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. CELSO JATENE - Diz o seguinte – esses são dados que nossa assessoria da Comissão de Finanças foi buscar -: "A repetição da política de anistia pode induzir contribuintes à inadimplência". Sabemos que, quando aperta o cinto, a pessoa para de pagar o IPTU e fica esperando uma possibilidade.

"A dívida ativa, em 31.12.2007, era de 28,200 bilhões; em 31.12.2010, estava em 40,700 bilhões. Diferença em três anos é de 12,5 bilhões." Pergunta que faço: os anos de 2008 e 2009 não estão muito perto para criar anistia?

Pelo que me lembro – posso estar enganado, o senhor me corrija – quando criaram a PPI era para buscar aquilo que estava no fundo do baú. Quem parou de pagar "entregou para Deus", não pagaria mais, não tinha mais jeito, nem perspectiva, estava muito longe, eram muitos anos seguidos, por isso foi criada a PPI para resgatar essa turma.

Agora, eu avalio que estão muito perto os anos de 2008 e 2009; pode ser que 2006 e 2007, não, para o exercício de 2012 são cinco anos de diferença. Mas 2008 e 2009 não estão muito perto?

O SR. GEORGE TORMIN - Vereador, as observações que foram feitas pela assessoria, em tese, estão corretas, mas os fatos não corroboram esse entendimento. A arrecadação do ISS, no Município de São Paulo, de 2005 para 2006, para o senhor ter uma ideia, nós aumentamos, praticamente, em termos reais, mais de 50% de 2006 para 2010.

Se a dívida ativa está aumentando também é um indicativo de que a atuação do fisco da Administração Municipal está sendo bastante efetivo, no sentido de apurar o imposto devido, a sonegação, encaminhar para o PGM para que possa fazer a inscrição.

A atuação do fisco tem sido efetiva na inscrição dessa dívida e também tem sido efetiva na ampliação da receita. A receita do ISS, em 2003 e 2004, era inferior à do IPTU, hoje é a principal receita do Município. Todas as medidas que foram adotadas ao longo dos últimos anos estão induzindo fortemente a sua ampliação, os fatos são absolutamente notórios e comprováveis. A arrecadação do ISS, no Município de São Paulo, cresceu muito, não há similar nos municípios do porte de São Paulo – não que exista outro, mas nas grandes capitais –, nenhuma delas cresceu tanto quanto a arrecadação do ISS na Cidade.

A alegação da assessoria, em tese, é correta; só que os fatos mostram que o contribuinte do Município de São Paulo tem se sentido induzido a pagar corretamente seus tributos. Os fatos mostram exatamente isso.

Sobre o PPI, volto a insistir, nunca será vantajoso economicamente para a pessoa aguardar um PPI para poder pagar. Porque ele vai pagar sempre a mais do que pagaria se estivesse pagando em dia seus tributos.

O SR. CELSO JATENE – Sobre aquela afirmação que fiz, peço que corrijam se estiver errada. Quando a PPI foi criada não foi para resgatar aquela turma que estava no fundo do baú, devendo há 10, oito anos? Acaba criando uma cultura.

O que é mais vantajoso, ficar devendo o IPTU e esperar uma PPI para daqui a três anos, ou ficar devendo o cartão de crédito ou cheque especial? O sujeito vai dever o IPTU, mesmo. É mais barato.

A minha pergunta vai nessa direção: não é pouco tempo de dívida para criar essa situação vantajosa? Quando surgiu a ideia do PPI achei muito boa, para resgatar a turma que estava no fundo do baú. Vamos supor que aprova em 2011 e passa a vigorar em 2012, são basicamente dois a três anos de diferença para 2009. É pouco tempo para a pessoa obter a vantagem.

Há pessoas na nossa Cidade que, infelizmente, vivem na dificuldade, na ponta do lápis, ele

dirá o seguinte: prefiro zerar o cheque especial, cartão de crédito, pagar a escola do filho, e o IPTU pago quando vier alguma promoção.

O SR. GEORGE TORMIN - Concorde com tudo o que o senhor falou, em tese tudo está absolutamente correto. Na prática, imagino que como são débitos mais recentes a possibilidade de serem pagos agora é muito maior.

De fato, em 2005 quando foi implantado o primeiro PPI, foi o primeiro parcelamento incentivado no Município de São Paulo e foi feito de uma forma 100% pela internet, nem o fisco federal tinha feito naquela época algo tão inovador. Não teve um processo de parcelamento correndo dentro da Prefeitura. Realmente pegou dívidas do "arco da velha", anos que estavam inscritos na dívida ativa. Houve um reflexo positivo na arrecadação naquele momento.

Esse novo PPI que estamos propondo, como ele pega fatos geradores mais recentes – volto a insistir, não entendo como isso é um incentivo, de fato, ao inadimplemento porque os números não mostram isso. Não afetou em nada. Muito pelo contrário, a arrecadação de ISS no Município de São Paulo vem crescendo sistematicamente, em números reais.

Como temos ampliação da inscrição na dívida ativa, como os números que foram apresentados, para ser mais eficiente na cobrança desse tributo pega-se débitos mais recentes, a chance que essas empresas devedoras ainda estejam em atividade, estejam ainda vivas, portanto, sintam-se compelidas a pagar esse tributo, é muito maior.

A chance deste PPI ter sucesso, sob o aspecto de arrecadação para a Prefeitura, neste momento, tem mais chance de trazer mais recursos para os cofres municipais do que o primeiro.

-Manifestação fora do microfone.

O SR. GEORGE TORMIN - Abre. São todos fatos geradores até 2009. Inclusive reabre aqueles parcelamentos que foram, eventualmente, rompidos, podem ingressar neste PPI novamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Temos inscrição dos nobres Vereadores José Américo, Roberto Tripoli e Marco Aurélio.

Antes disso, pergunto ao senhor se este projeto passou pelo crivo da Secretaria de Negócios Jurídicos ou só pela TL. Porque é um projeto tributário com muitas pendências jurídicas. Eu o que gostaria de saber. Não quero fazer acareação do senhor com o nobre Vereador Secretário Cláudio Lembo. Mas minha formação é jurídica, eu estou assustado com o que está acontecendo, e fui perguntar ao Secretário. Então gostaria que o senhor me informasse.

R – Esse projeto, de comum acordo com a Casa Civil da Secretaria de Governo da Prefeitura foi encaminhado somente para a TL do Prefeito, e houve uma análise. Lá, existe um corpo jurídico...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Eu gostaria que o Líder e o Vice-Líder do Governo pedissem que este projeto retornasse à Prefeitura, para que passe pelo crivo da Secretaria de Negócios Jurídicos, porque estou vendo tantas coisas ilegais e inconstitucionais, que vai induzir este Poder Legislativo a incidir em erros, e, amanhã, teremos uma enxurrada de ações jurídicas na Prefeitura.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Sr. Presidente, eu queria aproveitar o momento para dizer que é, de fato, um projeto polêmico, que abrange muitas áreas. Tem de ser muito discutido, haja vista a discussão que houve, na última quinta-feira, entre mim e o Vereador Celso Jatene, em relação à questão de passar no Congresso. A Liderança do Governo acredita que temos, por obrigação, fazer duas audiências públicas, conforme lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Permita-me um aparte: quatro audiências públicas.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Se V.Exa. quiser, podemos fazer cinco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não, não, não, temos obrigação de fazer quatro audiências públicas, regimentalmente.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Mas entendo que a Comissão de Finanças é a mais importante nesse processo. De modo que se V.Exa. entender que deveremos fazer cinco, faremos cinco antes de votar em primeira discussão. O projeto está aí para a população, para os técnicos, para os secretários. O Secretário Cláudio Lembo está aqui ao meu lado, o Secretário de Finanças, Mauro Ricardo, está à disposição. Qualquer outro secretário, Sr. Presidente, qualquer outro técnico que V.Exa. achar interessante, o Governo coloca à sua inteira

disposição, para que possamos conhecer melhor, porque é um projeto polêmico. Eu mesmo, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Eu estou consultando a Assessoria.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Eu mesmo já avancei. Se forem quatro, podemos fazer cinco ou seis. Essa não é a questão. O que queria colocar para V.Exa. é o seguinte: eu mesmo, Sr. Presidente, quando recebi esse projeto, eu tinha que dar uma entrevista numa rádio, e o projeto... tem que ler muito, estudar muito. São vários itens. Eu fui presidente da Comissão de Finanças. Acredito que esse projeto tem de ser discutido, e muito, e na própria Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não é o que eu estou fazendo.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – É o que estamos fazendo. E eu queria avançar. Temos de ter não só quatro, mas cinco, seis, até a hora que os Srs. Vereadores, a sociedade, entenderem que é um projeto bom para São Paulo, que é importante. Enfim, aí vai à votação. Então, para concluir, quero dizer que o Governo está à disposição de V.Exa., da douta Comissão de Finanças. E se pela lei for quatro, mas V.Exa. achar que devem ser feitas cinco, seis audiências públicas, assim o faremos. Enfim, vamos prosseguir, mediante o prosseguimento dado pela importante Comissão de Finanças. Da mesma forma, o Governo coloca à disposição de V.Exa. e dos membros da Comissão todos os Secretários e todos os técnicos, tendo em vista a importância, e o fato de que estamos falando a mesma linguagem: o presidente da Comissão, o Líder do Governo, o Vereador Celso, que expôs essa questão muito bem na última reunião. Então estamos abertos para discutir e à disposição de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Nobre Líder do Governo, humildemente, eu estudei, e não tenho dúvida de que há matéria orçamentária e financeira. Então temos de fazer quatro audiências públicas obrigatórias.

Tem a palavra o nobre Vereador José Américo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Sr. Presidente, muito obrigado; Sr. Líder do Governo, Vereador Tripoli; Sr. Vice-Líder, Dalton Silvano, que nos observa da planície; Sr. Secretário.

Ainda tenho dúvida a respeito do pedido de autorização para que o Executivo defina se o tomador ou o autor do serviço deve pagar o tributo. Eu estou preocupado. Ainda que você possa justificar que isso não fere a lei tributária geral, por conta da lei complementar, qual é o argumento que vocês usam para pedir essa autorização para o Legislativo? O argumento que você utilizou, que é o da agilidade, eu não acho que se justifique, em absoluto. Isso não torna a questão mais ou menos ágil. A Câmara dos Vereadores tem sistema de votação extremamente rápido, e não consigo entender por que o debate possa estar atrapalhando alguma coisa. Creio, inclusive, que o compartilhamento das decisões entre o Executivo e o Legislativo é uma forma de ampliar a transparência, de evitar o erro, eliminar a subjetividade, que é o maior problema quando você entrega apenas ao Executivo a decisão sobre matéria tributária. Então essa é a minha primeira questão.

A minha segunda questão não tem a ver com isso. É um dos aspectos desse projeto que foi debatido, inclusive, pela imprensa, e que é, talvez, um dos problemas mais graves que esse projeto traz. É a criação daquela empresa, que vai administrar os créditos de PPI e outro tipo de crédito, e depois vai permitir que o Executivo venda para o mercado as dívidas transformadas em títulos. Ou seja, faz-se uma antecipação de receita, comprometendo parte da receita das administrações vindouras. Eu realmente não consigo entender, porque acho que, em primeiro lugar, fere a legitimidade democrática. Fere um princípio de legitimidade democrática, porque se compromete receita daquele que vai ser eleito quatro anos depois, três ou dois anos depois. Segundo: não vejo razão de ordem objetiva, porque a Prefeitura de São Paulo terminou o ano de 2010 com uma sobra de caixa muito grande – dois bilhões e meio de reserva e 1 bilhão e 200 ou 1 bilhão e 300 de superávit. Então é mais uma Prefeitura que podemos dizer que tem problema em gastar dinheiro. Tem problema em gastar. Tem dificuldade em usar o dinheiro que tem em obras, serviços, etc. Temos atrasos. Três hospitais prometidos não foram colocados em prática. Os corredores estão atrasados. Eu sei que isso não é sua atribuição, mas tem muita coisa atrasada na Cidade. Existe uma dificuldade quase atávica de gastar dinheiro. E, no entanto, essa mesma administração fere, na minha opinião, um princípio democrático na medida em que faz uma lei que procura comprometer receitas vindouras. Então minha primeira questão é a lei. Qual é a justificativa para que nós, do

Legislativo, transfiramos para vocês essa prerrogativa. E a segunda questão: por que comprometer receitas vindouras, comprometendo esse princípio democrático, sendo que a Prefeitura claramente tem demonstrado uma certa dificuldade em gastar o dinheiro que tem?

O SR. GEORGE TORMIN - Bem, Vereador, é importante esclarecer bem essa operação que estamos propondo não é uma operação corriqueira, normal. Ela não se confunde com aquelas tradicionais ARO – Antecipação de Receita Orçamentária – porque ela se refere não a fatos geradora futuros, mas a fatos geradores passados. Ou seja, são dívidas do PPI, de fato geradores anteriores, que foram parceladas. Então não se trata de receita nova. São receitas antigas que, por instrumentos legais, foram recuperadas e trazidas novamente à regularidade, digamos assim. Então estamos fazendo uma operação de alienação de um bem. Na verdade, é um direito que você tem, é uma alienação que você faz para uma sociedade de propósito específico. Ela é criada, como o próprio nome, especificamente para esse fim, só para essa operação, porque não tem nenhuma outra função, além de fazer essa operação. A ideia é que essa empresa possa emitir debêntures subordinadas e debêntures *seniors* para colocar isso no mercado a taxas de mercado. E o Município de São Paulo, por limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não pode mais contratar operações de crédito, como a União faz, o Estado de São Paulo faz periodicamente. Foram contratados mais de 10 bilhões de reais de operações de créditos nesses últimos quatro anos. Então muitos outros estados e municípios têm capacidade de endividamento, de captação de recursos, seja junto ao BNDES, seja junto a organismos multilaterais – BIRD e BID – que, infelizmente, o Município de São Paulo, por condições históricas, não tem condições hoje. Então esta operação, que não é uma operação de crédito – porque, senão, ela não passaria pela Secretaria do Tesouro Nacional, ela não seria aprovada, então não se confunde com operação de crédito – possibilita a retomada da capacidade de investimento do Município de São Paulo. Obviamente, esses recursos que advirão da alienação desses recebíveis terão de ser aplicados, como é uma receita de capital, em investimentos. Ou seja, ela não pode entrar na despesa corrente do Município; tem de ser aplicada na construção de hospitais, de creches, de escolas, na infraestrutura urbana. Então é uma forma de trazer para o presente recursos para solucionar problemas do presente. Então essa é a ideia da operação.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Secretário, o senhor fala que está trabalhando com créditos antigos. Eu acho que realmente não procede. Falei que fere o princípio democrático, a legitimidade democrática. Então vamos supor: eu, quando eu venço uma eleição e pego uma prefeitura para administrar, eu herdo dívida e créditos. É normal. Assim como se eu comprasse uma empresa, da qual eu herdo dívidas e créditos. Então suponho o seguinte: tenho uma dívida ativa, um PPI para receber, e tenho umas dívidas para pagar. Na verdade, o fato de ser antiga não muda absolutamente nada. O senhor está comprometendo a receita futura do novo administrador. E o senhor não me respondeu qual a justificativa para o Legislativo abrir mão do princípio da decisão compartilhada, Executivo-Legislativo, na medida que ele os autoriza a legislar sobre a questão do tomador e do empregador do serviço.

O SR. ÍTALO CARDOSO – Há um complemento que gostaria de fazer, que o senhor não abordou, e que o Vereador José Américo colocou de maneira muito fácil na pergunta dele. Falo sobre a possibilidade de se arrecadar um bilhão e meio de dívidas futuras, desde os depósitos até a questão da antecipação da receita. Com esse dinheiro, o senhor vai construir uns três hospitais, mais tantas escolas, equipamentos que trazem consigo um gasto de quase 70% do seu valor de construção. O problema é que, no futuro, não vamos ter outras dívidas para sustentar esses investimentos que os senhores farão aqui. Então é um investimento falso, porque não se sustenta no futuro. Não podemos esquecer que isso vai trazer para a conta mensal da Prefeitura, no futuro, um gasto a mais.

Não sou da área mas queria que o senhor tentasse me explicar, para mim convencer, como funciona essa matemática lá na frente, no futuro, quando não tiver mais possibilidade e nem dinheiro para o senhor de dinheiros futuros.

O SR. GEORGE TORMIN – Os argumentos que foram apresentados, quando o Vereador diz olha essa uma receita que vai comprometer orçamentos futuros dos novos governantes, não vão ter esse recurso para pagar, para utilizar. Veja, esse raciocínio, imagine só, se o Município de São Paulo, como, por exemplo, o Governo do Estado ou a Prefeitura do Rio de Janeiro, eles podem fazer operação de crédito hoje. Eles podem captar recursos do BNDS, pode captar

recursos do BIRD e obviamente, serão empréstimos. Terão de ser pagos no futuro. Esse mesmo raciocínio também serve, bem: estou comprometendo os novos governos, vão ter de pagar dívidas que contrai agora. O resultado líquido no futuro, tanto faz, se assumir em uma operação de crédito ou estar alienando um direito relativo a um fluxo financeiro passado. No futuro você vai ter essas limitações, uma redução digamos, da receita líquida disponível, quer seja para pagar uma operação de crédito, quer seja para resgatar uma DB colocada no mercado. Por esse raciocínio nenhum governo poderia ter operação de crédito, porque todos eles vão estar, de uma certa forma, comprometendo a receita líquida futura. Quando se faz uma operação de crédito, ou uma operação como essa que estamos propondo é para poder antecipar investimentos. Ou seja, a cidade de São Paulo, os governos de uma forma geral, necessitam de recursos para propiciar a melhoria da infraestrutura, o atendimento à população. Se conseguirmos, de uma forma ordenada, controlada, permitida pela legislação antecipar esses recursos para fazer os investimentos hoje, do que a cinco, dez anos, você consegue antecipar os benefícios para a população. Esse é o objetivo da operação de crédito, ou esse é o objetivo da alienação como recebida. É só isso. É absolutamente legítimo e qualquer governo faz isso. Governo Federal, Estadual. Se tem condições de fazer operação de crédito, ele faz para antecipar investimentos.

O SR. ITALO CARDOSO – Sr. Secretário, me permita, por conta do meu desconhecimento da matéria, lembro uma vez que aqui em São Paulo, os hipermercados resolveram aceitar o pagamento de compras com cartão de crédito. Comprava e pagava 30 dias depois. Chegou o momento, que estabeleceu uma crise, porque as pessoas já tinham uma conta para pagar, precisava comer no mês seguinte, não tinha como fazer uma terceira compra. Vejo isso mais ou menos parecido, com todo argumento que o senhor faz, é uma situação muito parecida. Podemos, aqui, em nome de ter um crédito, fazer uma dívida acumular na nossa despesa. Um gasto que não vamos ter condições de sustentar no futuro. Essa é minha preocupação.

O SR. GEORGE TORMIN – O senhor está dizendo, é fato, é verdadeiro e concordo. Qualquer investimento que você faça, por exemplo, em hospitais ou em escolas, você está resolvendo um problema momentâneo, naquele momento há uma demanda pela ampliação daqueles serviços, mas é claro que isso vai ter reflexos em orçamentos futuros. Isso, ou qualquer despesas que você faça, que dependa de manutenção, custeio para o seu funcionamento, isso, para qualquer investimento isso é uma realidade é uma verdade. O grande desafio das administrações, dos governos, é exatamente da sustentabilidade disso ao longo do tempo. Por isso que você não pode ter uma despesa, incorrer em uma despesa sem prever a correspondente receita. Pelas estimativas que temos feito aqui e os números da arrecadação tributária do Município de São Paulo, elas demonstram claramente uma evolução muito forte na arrecadação do ISS e a arrecadação do ISS sem qualquer aumento de alíquota. Apenas por aumento da eficiência da administração tributária do Município. Aproveito para dar os parabéns ao Ronilson e toda equipe de auditores fiscais municipais...

Que tem se empenhado fortemente na melhoria da gestão tributária do Município. Essa arrecadação para o próximo triênio, sempre que se faz um investimento em um novo hospital que vai gerar despesas de custeio, não se pode tomar uma decisão de investimento sem considerar se haverá receita necessária para isso. Isso é perfeito, deve e é considerado quando se faz um determinado tipo de investimento.

Recentemente, estávamos discutindo sobre esse assunto, com relação às PPPs da área da saúde e esse ponto foi abordado. Nós estávamos, exatamente, identificando as necessidades de receita para a futura operação desses hospitais. Então, é verdade. Eu concordo integralmente com o que o senhor disse que a Administração Pública não pode tomar a decisão de investimento sem saber se terá os recursos suficientes para o custeio disso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Vereador Marco Aurélio Cunha.

Em seguida, suspenderei a reunião.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Bom dia Sr. Secretário. Farei uma pergunta com relação aos escritórios de advocacia e conglomerados médicos que são prestadores de serviço. Eles são reunidos em empresas que, evidentemente, têm seus sócios que já contribuem, no caso do escritório de advocacia, com 800 reais por profissional. E eles passam a ser também, mais uma vez, taxados com impostos ao solicitarem serviços de apoio à sua formação e à sua

necessidade? Então, eles passariam a ser taxados, mesmo com a legislação anterior de 2003, que coloca os escritórios de advocacia como empresas de capital com indivíduos trabalhando como prestadores de serviço? Os médicos que solicitarem serviços de terceiros, também serão obrigados a pagar esse tributo?

O SR. GEORGE TORMIN – O que estamos propondo não há qualquer modificação substantiva em relação à situação anterior. Os profissionais liberais no Município de São Paulo, por uma decisão do Prefeito Gilberto Kassab, ficaram isentos do pagamento do ISS alguns anos e no caso desses mesmos profissionais autônomos, quando atuam de forma conjunta, em escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia ou médicos, têm uma tributação especial, estabelecida por um decreto-lei da década de 1960. Isso está sendo preservado.

Qual foi o espírito daquela lei? Que esses escritórios de advocacia e contabilidade, na verdade, não constituem uma empresa, mas um agrupamento de profissionais liberais que atuam de forma conjunta para um objetivo comum ou não. Eles são responsáveis, individualmente, por cada um de seus atos, porém passam a ter uma tributação simplificada, porque os consideramos não como uma empresa em si, mas como um agrupamento de profissionais liberais. Isso está sendo, absolutamente, preservado.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Por maior que seja a quantidade de membros?

O SR. GEORGE TORMIN – Por maior que seja. Pode ser cem, duzentos, mil, não interessa. Isso está sendo preservado. Não podemos ter empresas travestidas de agrupamentos de profissionais liberais...

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Qual o critério?

O SR. GEORGE TORMIN – É o critério da lei. Eles não podem ter característica empresarial, terceirizar serviços, ou seja, eles têm de atuar como profissionais liberais que, efetivamente, são.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Mas quando contratam um serviço de contabilidade?

O SR. GEORGE TORMIN - Porque se não haverá uma simulação de profissionais liberais atuando em conjunto de uma empresa. É uma simulação e uma evasão de recursos, de tributos. Queremos preservar o espírito original da lei, de que eles são considerados profissionais autônomos, liberais e devem ter uma tributação simplificada. Agora, não podemos - e é isso que a lei está prevendo - é restringir essa caracterização para inibir a constituição de pseudoagrupamentos de profissionais liberais, quando, na verdade, é uma empresa travestida de profissionais liberais, mas é uma empresa de fato. Ela não está pagando tributos.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Mas o que caracteriza essa empresa? Por exemplo, Pinheiro Neto e Machado Meyer são empresas?

O SR. _____ - O senhor está fazendo a diferenciação das sociedades chamadas uniprofissionais das pessoas jurídicas normais. O que não pode ter, como o próprio Sr. Secretário disse, são empresas travestidas, ou seja, pessoas jurídicas travestidas de sociedade profissional. O espírito da lei, quando foi criada a sociedade uniprofissional com o Decreto 406/68, foi de incentivar aqueles profissionais em início de carreira. Então, dois médicos, dois contadores ou advogados em início de carreira.

Vamos supor que o senhor iniciou sua carreira como uma sociedade uniprofissional com, por exemplo, dois médicos. Durante a vida dessa empresa, uma simples clínica com dois médicos, terceirizou serviços, contratou mais médicos, departamentalizou, hierarquizou, logo, está se transformando, na realidade, numa pessoa jurídica normal, como outra qualquer que haja no mercado. A partir desses atos, ou seja, quando departamentaliza, cria hierarquias, abre filiais no Brasil inteiro e têm três mil funcionários registrados na empresa, a partir daí, tem trinta dias para informar a Prefeitura que ele passou de sociedade uniprofissional para pessoa jurídica normal. Ele vai deixar de ser tributado por alíquota fixa para ser tributado pelo movimento econômico. Ele tem a obrigatoriedade de informar a Prefeitura, assim que descaracteriza a sociedade uniprofissional.

As sociedades uniprofissionais são aquelas pessoas que respondem pessoalmente, que não departamentaliza, onde não existe hierarquia. Na realidade, não são considerados uma verdadeira empresa pessoa jurídica, mas é uma simples união de profissionais liberais no início de carreira.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Então, um crescimento profissional gera empresa?

O SR. _____ - Sim senhor, gera. A partir dessas características que passei

para o senhor.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Gera empresa? Esse é o conceito. E sobre aquela questão de pagar individualmente...

O SR. _____ - Termina e passa a pagar pelo movimento econômico e não mais pela alíquota fixa. Ele perde o benefício da sociedade uniprofissional.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Está bem. Muito obrigado. Foi penalizado porque cresceu.

O SR. _____ - Ele não é penalizado. Na realidade, ele deixa de ter um benefício. Seria uma injustiça fiscal se ele não pagasse como os demais.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Esta presidência suspende a audiência pública do PL 144/01.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Reaberta a audiência pública. Tem a palavra o Professor Castelo Branco, que falará em nome do Vereador Abou Anni sobre o PL 01/09.

O SR. CASTELO BRANCO – Bom dia a todos. Agradeço aos componentes da Mesa, em especial, ao colega Professor e Doutor Claudio Lembo, eterno Reitor da Universidade Mackenzie.

Falar sobre o Projeto de Lei 01/09, do dia dois de fevereiro de 2009, é falar de um projeto de grande magnitude para a cidade de São Paulo. Em linhas gerais, estamos criando o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, assim como a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Codecon. De fato, teremos agora na cidade de São Paulo um Procon Municipal que, a princípio, seria instalado nas 31 Subprefeituras da Cidade.

Esse projeto, para que o Presidente Antonio Carlos Rodrigues fique confortável, já passou pela Coordenadoria da Secretaria de Direito Econômico de Brasília, o DPDC e foi amplamente aprovado. Está dentro dos padrões. Para que o Município fique satisfeito e não fique atrás dos demais, temos a Sitac e os estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Rio Grande do Sul já possuem o Procon Municipal. Então, o Município de São Paulo não poderia ficar atrás dessa prerrogativa. Por estarmos na Comissão de Finanças e Orçamento, temos a dizer o seguinte: esse Procon inicialmente será financiado por verba do Fundo de Direito Difuso oriundo de projeto enviado à Brasília e depois pela própria manutenção de arrecadação de multas. Atendendo a uma prerrogativa de solicitação do presidente da Casa, encerro a minha participação num acordo firmado aqui.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PL 01/09.

Tem a palavra o nobre Vereador Irineu Negrão representando o nobre Vereador Domingos Dissei para discorrer sobre o PL 95/09.

O SR. IRINEU NEGRÃO – Bom dia, Sr. Presidente e demais Vereadores; autoridades e todos os presentes.

O PL 95/09 pretende fazer justiça tributária; alterar dispositivo da Lei 13.701 de 24 de dezembro de 2003 e incluir a mesma alíquota de ISS para cálculo de serviço de corretagem de seguros nos serviços relacionados à corretagem de planos de saúde.

Então, dessa maneira simples é um projeto que merece ter a acolhida desta comissão e dos Pares do Vereador Dissei em Plenário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PL 95/09.

Passemos ao PL 163/10 do Executivo que já foi justificado e declaro também encerrada a audiência pública.

Agora o PL 198/10 da nobre Vereadora Noemi Nonato. Tem a palavra o assessor Dorivaldo de Almeida Pereira.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA - Bom dia a todos. Bom dia Srs. Vereadores.

Estou defendendo o projeto 198/10 da Vereadora Noemi Nonato que dispõe sobre atendimento

de primeiros socorros em escolas localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Dentro do que preconiza o Manual de Procedimentos de Primeiros Socorros distribuído pela própria Prefeitura de São Paulo é imprescindível que tenhamos à disposição dos funcionários qualificados por um treinamento oferecido também pela própria Prefeitura os materiais que são descritos no PL 198/10, ressaltando que os materiais são os já estão previstos no Manual de Procedimentos de Primeiros Socorros da Prefeitura.

Quanto ao problema financeiro, escopo desta comissão, ressalto que o custo para viabilizar a aquisição desses materiais é relativamente pequeno em relação ao benefício que proporcionará. Com certeza, posso assegurar que os diretores de escola ficarão satisfeitos em utilizar a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – o PTRF – para essa finalidade, visto que possibilita uma atenção melhor ao aluno acidentado e com problemas de saúde que venham por acaso a passar mal nas nossas escolas.

O projeto fala em espaços adequados evitando falar em salas de atendimento, porque temos consciência da carência de espaços na maioria das escolas da Prefeitura. Os espaços adequados poderão ser providenciados apenas com biombos desmontáveis assegurando melhor qualidade de proteção à criança no atendimento enquanto aguardam a ambulância.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PL 198/10.

Tem a palavra o Sr. Marcio Freire da liderança do PT para discorrer sobre o PLO 01/10.

O SR. MARCIO FREIRE – Exmo. Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade. Bom dia a todos, senhoras e senhores. Cumprimento o Vereador: Ítalo Cardoso, líder da bancada; José Américo. Cumprimento todos os Srs. Vereadores na pessoa do líder da bancada.

A proposta do Vereador Donato visa limitar a despesa com publicidade no Município de São Paulo em 0,15% da receita corrente líquida. Se considerarmos hoje a receita de 30 milhões aproximadamente daria hoje 45 milhões de reais.

Sabemos que sucessivamente o Município tem ampliado exageradamente a despesa com publicidade e isso gera déficits atrasados. O Vereador pretende conter esse aumento de forma a permitir que os investimentos sejam canalizados nas áreas que mais interessam à Municipalidade.

A princípio, são essas as observações que temos a apresentar, Sr. Presidente. Mais uma vez agradecemos a oportunidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PLO 01/10.

Tem a palavra a assessora do nobre Vereador Floriano Pesaro para o PLO 02/10.

A SRA. BRUNA CAMARA - Bom dia a todos. Vou falar do projeto que acrescenta parágrafo à Lei Orgânica do Município de São Paulo ao estabelecer o Plano Plurianual de Cultura.

O Sr. Prefeito deve enviar à Casa no primeiro ano da legislatura no dia 30 de setembro um Plano Plurianual de Cultura que servirá para os quatro anos subsequentes.

A cultura é um direito fundamental de todo cidadão previsto na Constituição Federal. A Lei Orgânica também dedicou um capítulo inteiro com nove artigos. O Plano Plurianual estabelecerá metas, prazos, objetivos concretos para a cultura na cidade de São Paulo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PLO 02/10.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Sigla W Juntado _____, nesta data
Documento 7 e papel de informação
Rubrica 7 sob folha 61 nº 65
104, 2011

Vernício R. de Almeida
Assistente Parlamentar
R. 191.123



Fls. nº 61
Do Processo nº 01-095/09
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 - SGP.15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ROBERTO TRIPOLI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 15-09-10

OBSERVAÇÕES:

PLS: PL 003/10

PL 095/10

PL 452/09

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Bom dia a todos e todas. Declaro aberta a reunião ordinária da douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Os projetos a serem discutidos hoje são: PL 03/2010, do Vereador Adilson Amadeu, que acrescenta o artigo 14 na Lei 11.154, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências, é a primeira audiência pública; PL 095/2009, do Vereador Domingos Dissei, que altera os dispositivos da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, para incluir na mesma alíquota de ISS, para cálculo dos serviços de corretagem de seguros, os serviços relacionados à corretagem de planos de saúde, primeira audiência; e segunda audiência do PL 452/2009, do Vereador Claudio Prado, que concede incentivos fiscais aos estabelecimentos de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos que efetuem gastos com funcionários que desempenhem atividade de frentista em cursos sobre saúde e segurança do trabalho, e dá outras providências.

Convido para fazer parte da Mesa o Sr. Ronilson Bezerra Rodrigues que é Subsecretário da Receita, da Secretaria de Finanças.

Passemos à discussão do PL 095/2009, do Vereador Domingos Dissei, que altera os dispositivos da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, tem a palavra o Dr. Areias, que assessora o Vereador Dissei nesta Casa, para discutir o projeto.

O SR. AREIAS – Bom dia a todos. Sr. Presidente Roberto Tripoli, Vereador Aurélio Miguel, autoridade convidada, o objetivo desse projeto é igualar a alíquota da intermediação de serviços de seguro saúde com a alíquota da intermediação de plano de saúde.

A alíquota do serviço de saúde é de 2% atualmente e a alíquota do plano de saúde é de 5%. Então, o que o projeto propõe, na nova redação, é trazer a mesma alíquota da intermediação do seguro saúde para a intermediação do plano de saúde até porque essas atividades contratadas são fiscalizadas pela ANS, Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Quanto ao aspecto financeiro, houve uma informação do Executivo, pela Secretaria de Finanças, que faz uma estimativa de perda de arrecadação. Pela leitura que fizemos, parece que nessa estimativa estavam englobando tanto o seguro saúde como o plano de saúde. O projeto objetiva, apenas, o plano de saúde, a equiparação de alíquota.

Então, essa estimativa tem também a estimativa do seguro de saúde que não é objeto do projeto.

Quanto ao plano de saúde, a estimativa seria de modesta redução. Isso quanto ao projeto.

Agora, no referente à legislação, somente para dar uma pequena amostragem, a legislação está da seguinte forma: o ISS é regulado pela Lei 13.701, de 2003; o fato gerador do ISS é a prestação do serviço. O artigo 1º também relaciona quais são esses serviços. No item 10, relaciona os serviços de intermediação e congêneres e no subitem 10.01, relaciona serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartão de crédito, planos de saúde, planos de previdência privada.

O artigo 16 é que regula a alíquota para ser aplicada para o cálculo do imposto. O 16, inciso I, estabelece a alíquota de 2% para os serviços que especifica. Na letra c, ele especifica 2% para serviços previstos no subitem 10.01, mas só os relacionados à corretagem de seguros, não envolvendo os demais. Deixam de incluir nessa alíquota de 2%, portanto, os serviços relacionados à intermediação dos planos de saúde que consta do item 10.01.

O inciso IV, do artigo 16 que trata das alíquotas, estabelece 5% para os serviços não descritos no caput do artigo 1º. Aqueles que não tiverem uma alíquota especial, ficam na alíquota geral de 5%. É o caso do plano de saúde.

A conclusão é que o serviço de corretagem de seguro de saúde tem alíquota de 2% enquanto a intermediação dos planos de saúde fica com alíquota de 5% quando o serviço é de mesma natureza. Inclusive regulados no plano federal.

Essa era a informação que gostaria de prestar nesta audiência pública.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Pergunto se o Poder Executivo gostaria de se manifestar a respeito do projeto em pauta.

O Sr. Ronilson Bezerra, Subsecretário da Receita, tem a palavra.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Bom dia a todos. É um prazer estar aqui.

O que o colega falou tem parte razão. Todos estão classificados no subitem 10.01. Por que houve essa diferenciação nas alíquotas, não é? Por outro lado, temos de verificar o impacto disso na arrecadação. Acredito que não seja grande coisa, mas vamos fazer esse cálculo que ainda não está pronto. É uma questão de justiça, mas temos de verificar o impacto disso na arrecadação.

Hoje, a alíquota modal na cidade de São Paulo é de 5%, com exceção de educação e saúde e algumas outras exceções que são de 2%.

Estamos entrando numa guerra fiscal tremenda não só com o Rio de Janeiro, como com cidades próximas que têm uma infraestrutura completa em termos de tecnologia da informação. Essa cidade é Barueri. Hoje, o grande calo da Prefeitura de São Paulo é a cidade de Barueri, porque infelizmente, imoral e inconstitucionalmente, reduz a sua base de cálculo com tributos que paga a União.

Isso não está contemplado em lei alguma. É legal, inconstitucional. Existe até a Emenda Constitucional 37, de 2001, pela qual não pode ser reduzida a base de cálculo do ISS, que é tributado sobre o preço total do serviço, com raríssima exceção, que é a construção civil. Barueri, por exemplo, faz isso. Então São Paulo, queira ou não, vai ter de, no momento determinado, entrar nessa guerra. Mas numa guerra convencional, não num terrorismo fiscal. E a guerra convencional é na banda alíquota: de 2 a 5%. Não tenha dúvida. Essa é a guerra. Agora, reduzir base de cálculo ilegalmente é imoral; não pode. E um aspecto muito interessante de Barueri é a infraestrutura. Existem os imóveis de luxo onde moram os executivos de fora moram, e a Cidade incita toda a tecnologia, o comércio, para prestar o serviço. Então, principalmente na área financeira, as empresas estão mudando. Mas sai um pouquinho do foco.

Realmente tenho de fazer o cálculo do impacto. Não vejo grande coisa. Creio que dá para acertar. Imagino que não haja grandes problemas nessa questão da alíquota, até porque, segundo minha percepção, o impacto vai ser muito pequeno.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Há mais alguém que gostaria de se manifestar em relação ao PL em pauta – 095/09? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência do projeto em pauta.

Passemos ao PL 003/10, do nobre Vereador Adilson Amadeu, que acrescenta o art. 14 à Lei 11.154, de 30 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

Há alguém que gostaria de se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – O nobre Vereador Adilson Amadeu está presidindo a CPI, por isso pediu que viesse falar a respeito deste projeto.

Na verdade, o objetivo do projeto do Vereador é de que o ITBI seja parcelado. Muitas pessoas têm feito esse pedido na Câmara Municipal. Até já conversei a esse respeito com o Líder do Governo, que, na ocasião, disse que a pessoa, ao adquirir um imóvel, está agregando patrimônio, e por isso deve ter os recursos necessários. Mas muitas vezes a pessoa está adquirindo esse imóvel com um sacrifício muito grande, contraindo dívida com bancos, cujos juros não são baixos. Então o intuito do projeto é ajudar as pessoas a pagarem o ITBI de forma que não prejudique o seu orçamento, Sr. Presidente.

P – O representante do Governo Municipal gostaria de se pronunciar a respeito do projeto?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sim, senhor.

P – Tem a palavra o Sr. Ronilson, Subsecretário da Receita.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Exmo. Vereador Aurélio Miguel, meu amigo, infelizmente tenho de ir contra esse parcelamento do ITBI, porque se trata de um imposto diferente do IPTU, que é o imposto mais sensível que temos no mundo, porque sai diretamente do bolso do contribuinte.

Não há uma geração de riqueza ao contrário do ITBI, ao contrário da compra, ao contrário do imposto sobre transmissões - o ICMS, o IPI – em que há uma geração de riqueza.

E o momento do ITBI é o momento crucial para as Prefeituras do Brasil. Não há como registrar

no Cartório de Registro de Imóveis essa transferência sem o pagamento do ITBI. Se perdermos esse momento, teremos de fazer um controle pós-transmissão, o que gerará casos de inadimplência.

O ITBI hoje na cidade de São Paulo está bombando. Ultrapassamos a média dos 70 milhões mensais. Este ano possivelmente atingiremos 850 milhões de arrecadação anual somente do ITBI. Há uma geração de riqueza. É igual licenciamento de veículo. É necessário pagar o IPVA para licenciar. Se deixar licenciar para depois pagar, não se verá mais IPVA. E com o ITBI não será diferente.

São essas as considerações.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Como o assunto é ITBI, há muitas pessoas que ingressaram na Justiça com liminar em relação ao valor de referência com o valor que está lançado?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Não, senhor. Exatamente por isso, porque essa é a geração de riqueza.

P – Não. Não entram porque tem de contratar advogado e custa cinco, seis mil reais. E ainda fica pendente de um parecer da Justiça. Então, a pessoa faz o cálculo e prefere pagar para a Prefeitura a contratar advogado e depois ficar pendente. Mas, é a realidade.

R – Na realidade, hoje existem dois valores venais. Vou explicar o que o Vereador, muito inteligente, foi buscar. Há o valor venal do imóvel para efeito de IPTU e o valor venal de referência estabelecido pela Prefeitura de São Paulo nas transmissões dos imóveis. Elaboramos uma Planta Genérica de Valores agora no início do exercício e, por incrível que pareça, até o ITBI já está defasado. Há regiões defasadas em torno de 20%.

Agora, administrativamente, há a chamada avaliação especial. O contribuinte tem até medo de entrar com essa avaliação especial, pois não paga nada. Tem medo porque o valor do imóvel dele vale mais do que o valor de mercado, com raríssimas exceções de algumas regiões.

Mas, hoje posso dizer tranquilamente que até o ITBI vem se defasando pela dinâmica do mercado imobiliário da cidade de São Paulo. Hoje, o metro quadrado do imóvel na Vila Mariana é de oito mil reais. Moro nessa região e se não adquirir um imóvel hoje, amanhã poderá estar custando nove mil reais o metro quadrado. E não tem bolha. Pode ter bolha nos imóveis usados, mas nos novos não há bolha. É um bairro que possuo pleno domínio.

Existe um processo administrativo de avaliação especial gratuito. A pessoa pode entrar na praça de atendimento da Secretaria de Finanças e se na avaliação der um valor maior, não podemos fazer nada. Só podemos interferir quando calculamos na Secretaria e reajustamos trimestralmente o ITBI.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Alguém mais quer se pronunciar em relação ao projeto em pauta?

Não havendo mais nada a ser dito, a Presidência declara encerrada a audiência pública do PL 003/10 do nobre Vereador Adilson Amadeu.

Passaremos à audiência pública do PL 452/09 do nobre Vereador Claudio Prado que concede incentivos fiscais nos estabelecimentos de revenda varejista de combustível líquido, derivados de petróleo, álcool, combustível e outros combustíveis automotivos que efetuem gastos com funcionários que desempenham atividades de frentistas em cursos sobre saúde, segurança do trabalho e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Débora, assessora do nobre Vereador Claudio Prado.

A SRA. DÉBORA – Esse projeto concede incentivos fiscais aos estabelecimentos de revenda varejista na isenção parcial de IPTU de 50%, mais, alternativamente, a isenção parcial de ISS, também de 50% de cada exercício, para os donos de postos de combustíveis e estabelecimentos que fizerem o curso, concederem o curso de segurança e saúde do trabalhador, para os frentistas. Esses benefícios não podem ser cumulativos e há comprovação, por parte de cada beneficiário, que efetuou, no exercício anterior, gastos nesses cursos, com os funcionários que desempenham essa atividade de frentistas.

O impacto financeiro – já vou adiantar quanto fizemos, Sr. Subsecretário, da arrecadação de 2009, no exercício anterior - de 3,161 milhões de IPTU e 5,943 milhões de ISS. Pela

propositura, está bem embasado na lei de responsabilidade fiscal. Era isso, Sr. Presidente, muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Mais alguém aqui presente gostaria de se pronunciar a respeito do projeto em discussão? O Sr. Subsecretário, que representa o Governo Municipal, gostaria de se pronunciar? (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Ronilson Bezerra Rodrigues, Subsecretário da Receita da Secretaria de Finanças.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Como já havia me manifestado da primeira vez, a Secretaria de Finanças é totalmente contra o projeto, em virtude de que, na realidade, há uma obrigatoriedade dos postos de combustíveis a dar esses cursos de segurança para seus funcionários.

Para a Prefeitura dar um benefício fiscal a algo já obrigatório é abrir um precedente complicado: daqui a pouco todo mundo pedirá benefício fiscal no ISS, quanto mais de 50%. Então, não vejo lógica. Particularmente, não vejo lógica alguma em conceder um benefício fiscal para algo que já é obrigatório. É uma questão de segurança, é um estabelecimento que trata com combustíveis e que tem de dar, obrigatoriamente, esse treinamento de segurança. Sempre teve de fornecer esse treinamento obrigatório e até estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo.

Também fiquei curioso, agora, com o impacto calculado. Não sei de onde tiraram esse número. Pode até ser que seja o certo, mas ninguém me pediu nada. Fico, assim, até me sentindo preocupado com esse negócio de Receita Federal.

Enfim, acho que não tem sentido, não tem lógica, se não vira um bolsão. Fica complicado.

A SRA. DÉBORA - Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Pois não.

A SRA. DÉBORA - Sr. Subsecretário, em relação aos cursos, não é somente pelos frentistas, a segurança e a saúde são da população.

Não sei se o senhor se recorda, mas pelos meios de comunicação, pudemos verificar vários incêndios e explosões nos postos de combustíveis pelos frentistas, realmente, não sabem manusear os equipamentos.

A Prefeitura, ela entra, mas na proteção da sociedade, da população, e não em proteção aos frentistas; aos frentistas, ela entra como parceira. É por isso que o projeto envolve a Prefeitura. Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – O Sr. Subsecretário gostaria de se manifestar?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Continuo mantendo meu posicionamento. A Prefeitura tem de entrar com o poder dela, de polícia, de fiscalização, mas não com o benefício fiscal para algo já obrigatório aos postos. Não vejo lógica no projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Mais alguém gostaria de se pronunciar em relação ao Projeto de Lei do Vereador Claudio Prado, PL 452/09?

Não havendo mais inscritos, o Presidente declara encerrada a segunda Audiência Pública do PL 452/09, do Vereador Claudio Prado.

Não havendo mais nenhum projeto a ser tratado nesta Audiência Pública, a Presidência encerrará os trabalhos, antes, porém, convocando os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras para a reunião ordinária que começará às 11h, daqui a meia hora aproximadamente.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Roberto Tripoli

deferido na reunião ordinária de: 8 / 2 / 12

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 33 do R. I. 27/03/12

Segue anexo 5 desta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 66 e 74 Em 11/10/12

Caio Cesar Rodrigues

RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 66 do proc.
nº 01-95 de 20 09

Cl
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

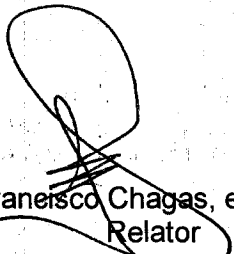
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 95/2009:

1º) Com base nos dados mais recentes de arrecadação, qual seria a renúncia de receita com a implementação da propositura?

2º) Qual o entendimento do Executivo sobre a justificativa do projeto, onde consta a fls. 3: "...Os serviços de **corretagem de planos de saúde têm a mesma natureza dos serviços de corretagem de seguro saúde...** É de justiça, pois, a atribuição de mesma alíquota de 2% para os serviços de corretagem de planos de saúde, como medida de justiça fiscal"?

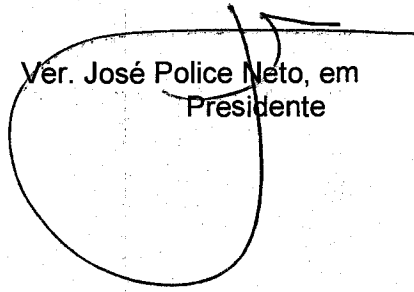
3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Francisco Chagas, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Milton Leite, em 22/08/12
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Police Neto, em / /
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 67 do proc.

nº 01-95 de 2009

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00402/2012

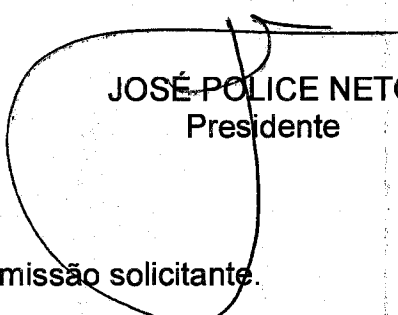
São Paulo, 24 de agosto de 2012.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

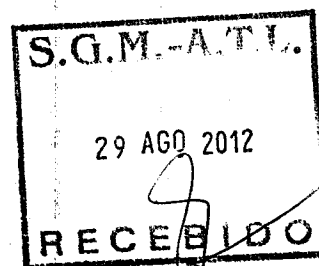
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 46, inciso VIII, do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 95/2009, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que *"Altera dispositivo da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, para incluir na mesma alíquota de ISS, para cálculo dos serviços de corretagem de seguros, os serviços relacionados a corretagem de planos de saúde"*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldo Antunes
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de outubro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 449/12 - C

Ref.: Ofício SGP 12 nº 0402/2012

15 - DOCREC
15-00500/2012

Senhor Presidente

Folha nº 68 do proc.
nº 01-95 de 20 09

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 95/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que altera dispositivo da Lei nº 13.701/03, para incluir os serviços relacionados à corretagem de planos de saúde na mesma alíquota de ISS, para cálculo dos serviços de corretagem de seguros, encaminho a essa Edilidade cópia das informações oferecidas pelo órgão municipal competente, das quais se conclui a inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 95-09

CEP - SGP.22 - 04/10/2012 - 11:00 - 002934 - 1/1

A Comissão de Finanças
Em 04/10/12

[Signature]
Solange Raimundo dos Santos
Supervisora - SGP/22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09.10.12 às RF 101.123

Vereador Nivaldo Rodrigues Ribeiro
Assessor Parlamentar
RF 101.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 25

MARCELO T. DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
R.F.: 755.865.100

Do Processo nº 2009 – 0.171.191 - 4 em 13/09/12

DECAR, Senhor Diretor,

O presente processo, relacionado ao PL nº 95/2009, nos foi enviado com o pedido de manifestação a respeito da renúncia fiscal advinda da implementação da seguinte proposta: "reduzir a alíquota incidente sobre os serviços de agenciamento, intermediação de seguros e planos de saúde de cinco para dois por cento(...)". O argumento é o seguinte: "por se tratar de serviço de mesma natureza que o serviço de corretagem de seguros, o qual tem alíquota de 2%". Os códigos de serviço afetados seriam os seguintes:

CdSer	Alíquota atual	Descrição
06084	5%	Agenciamento ou intermediação de seguros.
06114	5%	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde.

Os recolhimentos nesses códigos de serviço nos últimos 5 (cinco) anos, por regime de competência, foram os seguintes:

cdservtaxa	A2011	A2010	A2009	A2008	A2007
6084	9.290.474,54	4.952.673,36	4.311.930,89	4.079.460,43	2.713.198,02
6114	5.707.068,64	2.786.361,18	1.634.651,56	1.100.914,55	740.464,74

Com base no crescimento histórico médio do ISS, que tem ficado acima dos 10%, projeta-se esse mesmo índice para o cálculo do impacto nos anos seguintes:

cdservtaxa		A2016	A2015	A2014	A2013	A2012
6084	Manutenção de Arrecadação	5.984.960,86	5.440.873,51	4.946.248,65	4.496.589,68	4.087.808,80
	Impacto Previsto (perda)	8.977.441,29	8.161.310,26	7.419.372,97	6.744.884,52	6.131.713,20
6114	Manutenção de Arrecadação	3.676.516,45	3.342.287,68	3.038.443,34	2.762.221,22	2.511.110,20
	Impacto Previsto (perda)	5.514.774,67	5.013.431,52	4.557.665,02	4.143.331,83	3.766.665,30

Esclarece-se que o presente estudo não considera possíveis novos negócios que tal diminuição de alíquota pode trazer para o município.

Concluindo, os impactos anuais estimados são os seguintes:

A2016	A2015	A2014	A2013	A2012
14.492.215,96	13.174.741,78	11.977.037,98	10.888.216,35	9.898.378,50

DICAR, em 13 de setembro de 2012.

Mamerto Granja Garcia
Diretor de Divisão - DICAR
RF nº 686.074.5.00

SF/SUREM/DECAR/DICAR/into



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

Folha nº 50 do proc.
nº 01-95 de 2009

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

EDGAR O. PASSOS
RF: 785.865.5.00
DECAR GABINETE

do PA nº 2009-052495-4 em 12/09/2012 fls. 26 Ass.:

DEJUG G

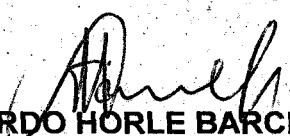
Sr. Diretor,

CÓPIA

Retornamos o presente para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 24.

Atenciosamente,

DECAR-G, em 17 de setembro de 2012.


EDUARDO HORLE BARCELLOS

Diretor do Departamento de Arrecadação e Cobrança

ASS/FAMB



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

Folha nº 71 do proc.
nº 01.95 de 20 09

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÓPIA

Folha de Informação n.º 24

Do processo nº 2009-0.171.191-4 em 18/09/12 (a)

Assinatura de Caio César Rodrigues
Assessoria de Gestão - Finanças Paulo
RF 018-444-19

Referência : Processo nº 2009-0.171.191-4
Interessado : Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : Substitutivo da CCJLP ao Projeto de Lei nº 95/09, que altera a redação do artigo 16, inciso I, letra "c", da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

SUREM - Senhor Subsecretário,

Trata o presente de pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 95/09, que altera dispositivos da Lei nº 13.701/03, para incluir na mesma alíquota de ISS, para cálculo dos serviços de corretagem de seguros, os serviços relacionados à corretagem de planos de saúde.

Neste sentido, passaremos a responder aos quesitos 2º e 3º, efetuados pela Comissão de Finanças e Orçamento (fls. 20):

2º) Qual o entendimento do Executivo sobre a justificativa do projeto, onde consta a fls. 3: "...Os serviços de **corretagem de planos de saúde têm a mesma natureza dos serviços de corretagem de seguro saúde**... É de justiça, pois, a atribuição de **mesma alíquota de 2% para os serviços de corretagem de planos de saúde, como medida de justiça fiscal**"?

Resposta: Importante ressaltar, inicialmente, a diferença entre plano e seguro de saúde. No mais das vezes, as operadoras oferecem basicamente planos de saúde e seguros de saúde, tanto um quanto o outro são sistemas de assistência médico-hospitalar.

A diferença prática entre seguro e plano está, em princípio, na abrangência do contrato.

Nos planos de saúde os segurados têm o serviço de assistência médica prestado pelos profissionais e estabelecimentos credenciados pela operadora, normalmente em livros periódicos (os livretos do plano). São fiscalizados pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, vinculada ao Ministério da Saúde.

Já os seguros de saúde proporcionam aos associados a livre escolha de profissionais, hospitais e laboratórios. A ANS também é a autoridade supervisora de seguros de saúde, responsável pela regulação, controle e supervisão das atividades de assistência à saúde suplementar. Os seguros também são fiscalizados pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, que controla a seguradora e as condições gerais do seguro.

Tanto os planos de saúde quanto os seguros lidam com o mesmo objetivo principal e a relação que se forma com o associado é da mesma natureza. Assim, o objetivo específico é a obrigação da empresa contratada em dar cobertura



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

CÓPIA

Folha nº 72 do proc.

nº 01-95 de 2009

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação n.º 28

Do processo nº 2009-0.171.191-4 em 18/09/12 (a)

financeira ao tratamento médico dos segurados contratantes, que, em contrapartida, compromete-se ao pagamento mensal de certa quantia.

Por tais razões, parece-nos que os serviços de corretagem de planos de saúde têm a mesma natureza dos serviços de corretagem de seguro saúde, o que poderia justificar a aplicação de mesma alíquota para tais atividades.

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Permitimo-nos descrever abaixo o quadro demonstrativo da renúncia de receita com a implementação da propositura, conforme Estudo de Impacto (fl. 25) realizado pela Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação – DICAR:

Código	2012	2013	2014	2015	2016
6084	6.131.713,20	6.744.884,52	7.419.372,97	8.161.310,26	8.977.441,29
6114	3.766.665,30	4.143.331,83	4.557.665,02	5.013.431,52	5.514.774,67
Total	9.898.378,50	10.888.216,35	11.977.037,98	13.174.741,78	14.492.215,96

Código 6084 - Agenciamento ou intermediação de seguros

Código 6114 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde

Ressalte-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais; II – estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita.

Embora seja nobre o objetivo da propositura, considerando os expressivos valores da renúncia fiscal, que é da ordem de 10 milhões por ano, tendo por base o exercício de 2012, somos pela manutenção da alíquota de 5% para os serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde e agenciamento ou intermediação de seguros, ratificando o entendimento anterior deste Departamento (fls. 14).

À consideração de Vossa Senhoria.

DEJUG, 18 de setembro de 2012.

DOUGLAS AMATO

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

CÓPIA

Folha nº 73 do proc.
nº 01-95 de 20 09

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação n.º 29

Do processo nº 2009-0.171.191-4 em 18/09/12

(a)

JOSE MARTINS CUROPOS
Agente de Apoio
RF: 5243-13401
SUREM - CAB

Referência : Processo nº 2009-0.171.191-4

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

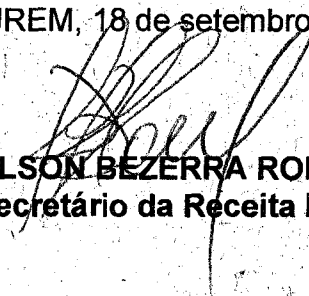
Assunto : Substitutivo da CCJLP ao Projeto de Lei nº 95/09, que altera a redação do artigo 16, inciso I, letra "c", da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

GABSF – Senhor Secretário Adjunto,

Encaminhamos a Vossa Senhoria com as providências de DEJUG e DECAR no que se refere ao oferecimento de resposta aos quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento (fl. 20), que endossamos.

Sugerimos que seja mantida a alíquota de 5% para os serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde e agenciamento ou intermediação de seguros, tendo em vista os expressivos valores da renúncia fiscal, conforme apurado no Estudo de Impacto (fl. 25).

SUREM, 18 de setembro de 2012.


RONILSON BEZERRA RODRIGUES
Subsecretário da Receita Municipal



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

Folha nº 74 do proc.
nº 01.95 de 20 09

CR
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação n.º 30

do Processo

nº 2009 – 0.171.191 – 4

em 01 / 10 / 12

(a) *h*

SGM/ATL-CHEFIA

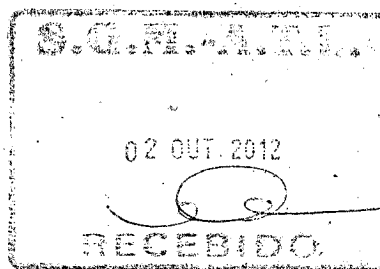
Senhora Assessora Especial,

Em atenção à sua solicitação de fls. 22, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as considerações da Subsecretaria da Receita Municipal (SUREM), nos termos da manifestação retro.

GABSF, em _____ de outubro de 2012.

dw
George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário-Adjunto de Finanças

SF/SUREM/RBR/vhsj



16:55 01/10/2012 005695 SEM PROTOCOLO

Denise

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/01/2013

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101123

123365

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	74 fls.
Arquivado em	07/01/2013
O Func.º	Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme
Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	37vº	Juntada de folhas incompleta (assinatura).

São Paulo, 19 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntada(s), nesta data a(s) folha(s)
rubricada(s) sob n.º(s) _____ e folha de
informação sob n.º 75, 191 04/13
(a) _____

JOSE ROBERTO PINTO
Assistente Parlamentar
RF. 100457



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 75

do processo nº 95 de 2009 - 19 / 04 / 2013 (a)

José Roberto Pinto
Assistente Parlamentar
RF 100.457

A

SGP-12

Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, **e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral.** Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 19/04/13

ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

A

SGP.33

Senhora Supervisora,

Em devolução com a devida regularização.

02/05/2013

Fábio de Castro Paiva
Supervisor de Equipe de SGP-12 - Substituto

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Enviado para regularização.

Arquivado novamente em 08/05/2013

Com 75 folhas.

Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33